

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 185ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. como Securitizadora

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA NATIVA AGRÍCOLA LTDA.

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. como Agente Fiduciário

Datado de 8 de agosto de 2022.

ÍNDICE

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES	3
	29
CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO,	
DECLARAÇÕES E CUSTÓDIA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	29
CLÁUSULÁ IV - DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓO	OIC
	29
CLÁUSULA V - DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA	37
CLÁUSULA VI – DA DISTRIBUIÇÃO DOS CRA	51
CLÁUSULA VII – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO	53
CLÁUSULA VIII - DO FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RETENÇÃO	55
CLÁUSULA IX – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	55
CLÁUSULA X – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	
CLÁUSULA XI – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	59
CLÁUSULA XII – DO AGENTE FIDUCIÁRIO	65
CLÁUSULA XIII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	74
CLÁUSULA XIV - DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA	75
CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS	
CLÁUSULA XVI - FATORES DE RISCO E INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS	
CLÁUSULA XVII – DAS COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	
CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
CLÁUSULA XIX – DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	
ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	
ANEXO II - DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA	89
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE	
~	
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE	
ANEXO V - ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	
ANEXO VI - FATORES DE RISCO	
ANEXO VII - TRATAMENTO FISCAL	. 142
ANEXO VIII - PRESTADORES DE SERVIÇOS	. 146

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 185ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA NATIVA AGRICOLA LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

- 1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n°1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.753.164/0001-43 e na CVM sob o nº 310, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e
- 2. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos interesses dos Titulares de CRA, nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

firmam o presente Termo de Securitização de acordo com o artigo 36 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, a Resolução CVM 60 e a Lei nº 14.430, de 15 de março de 2022, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de direitos creditórios do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos demais Documentos da Operação; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de

qualquer forma, modificados.

"Agente Fiduciário":

significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"Agente Registrador dos CRA":

significa a Securitizadora;

"Agentes de Formalização e Cobrança":

significa a ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Costábile Romano, 957, sala 01, Ribeirania, inscrita no CNPJ/ME sob nº 26.512.328/0001-80 e LAURE, DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade de advogados, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Costábile Romano, 957, Ribeirânia, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 05.001.119/0001-00;

"Alienante Fiduciante":

significa a Devedora;

"Alienação Fiduciária":

significa a garantia constituída ou a ser constituída, pelo Alienante Fiduciante em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária e/ou Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, por meio da qual o Estoque e/ou o(s) Imóvel(s) foi ou será alienado fiduciariamente em garantia do pontual e integral adimplemento das obrigações da Devedora no âmbito do CDCA;

"Amortização

Extraordinária Obrigatória

do CDCA":

significa a obrigação da Devedora realizar a amortização extraordinária do CDCA mediante o pagamento do CDCA acrescido da respectiva remuneração, nos termos da Cláusula 6 do CDCA;

"Amortização

Extraordinária":

significa a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 5.14 e seguintes deste Termo de Securitização;

"<u>ANBIMA</u>":

significa a ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230 13° andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob nº 34.271.171/0001-77;

"Anexos":

significa os anexos deste Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

"Assembleia de Titulares de CRA":

significa a assembleia geral de Titulares de CRA em Circulação, realizada na forma da CLÁUSULA XIV deste Termo de Securitização;

"Auditor Independente":

significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60;

"Aval":

significa a garantia fidejussória representada por aval prestada pelos Avalistas, com a expressa autorização de seus cônjuges, conforme Cláusula 5.1.8 do CDCA, por meio do qual os Avalistas se tornaram devedores solidários, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Devedora no âmbito do CDCA:

"Avalistas":

significa: (i) **JONATAN AMORIM DA SILVA**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula

de Identidade RG nº 3.597.712,, inscrito no CPF sob o nº 928.549.821-34, ("<u>Jonatan</u>"), casado em regime de comunhão universal de bens com (ii) **DENISE KURTZ AMORIM**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5453379, devidamente inscrito no CPF sob o nº 018.553.141-80, ambos residentes e domiciliados na Avenida Tancredo Neves, Condomínio Santa Felicidade, Rua 106, Quadra 11 Lote 08 – Setor Sul – Formosa/GO – CEP 73.801-971;

(iii) **SEBASTIÃO PAULINO FILHO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.356.362-7, e inscrito no CPF sob o nº. 641.776.101-00 ("<u>Sebastião</u>"), casado em regime de comunhão parcial de bens com (iv) **EDENIA RIBEIRO DE ANDRADE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.279.725, devidamente inscrito no CPF sob o nº 527.680.231-91, ambos residentes e domiciliados na Rua Domingos José de Paiva nº. 75 – Centro – Formosa/GO, CEP. 73801-230;

,

"<u>B3</u>"

significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25;

"BACEN" ou "Banco Central": significa o Banco Central do Brasil;

"Banco Liquidante":

significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12;

"Boletim de Subscrição de CRA Sênior": significa os boletins de subscrição de CRA Sênior, por meio do qual os Investidores Profissionais subscreverão os CRA Sênior e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização; "Boletim de Subscrição de CRA Subordinado Júnior": significa os boletins de subscrição dos CRA Subordinado Júnior, por meio do qual a Devedora subscreverá os CRA Subordinado Júnior e formalizará sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização;

"Boletim de Subscrição de CRA Subordinado Mezanino": significa os boletins de subscrição dos CRA Subordinado Mezanino, por meio do qual os Investidores Profissionais subscreverão os CRA Subordinado Mezanino e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização;

"Boletins de Subscrição":

significa o Boletim de Subscrição de CRA Sênior, Boletim de Subscrição de CRA Subordinado Mezanino e o Boletim de Subscrição de CRA Subordinado Júnior, quando referidos em conjunto;

"Brasil" ou "País":

significa a República Federativa do Brasil;

"CARF"

significa o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais:

"CDCA":

significa o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2026-NAT, emitido pela Devedora em favor da Emissora, cuja identificação e características estão indicadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização;

"Cedente Fiduciante":

significa a Devedora;

"Central Depositária":

significa a entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários;

"Cessão Fiduciária":

significa a garantia constituída ou a ser constituída, pelo Cedente Fiduciante em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual os Direitos Creditórios em Garantia foram ou

	serão cedidos fiduciariamente em garantia do pontual e integral adimplemento das obrigações da Devedora no âmbito do CDCA;
" <u>CETIP21</u> ":	significa o módulo de negociação secundária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3;
" <u>Ciclo</u> "	significa o período compreendido entre a Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento de Remuneração do CDCA e a Data de Pagamento de Remuneração do CDCA subsequente;
" <u>Clientes</u> ":	significa as pessoas físicas ou pessoas jurídicas, que sejam devedores dos Direitos Creditórios em Garantia;
"Clientes Elegíveis":	significa Clientes definidos como elegíveis no Laudo do Auditor;
"Clientes Não Elegíveis":	significa Clientes definidos como não elegíveis no Laudo do Auditor;
" <u>CMN</u> ":	significa o Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNPJ/ME</u> ":	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
"Código Civil":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
"Colocação Privada":	significa a colocação privada dos CRA Subordinado Júnior para a Devedora;
"Comissão de Sucesso":	tem seu significado atribuído no Anexo VIII deste Termo de Securitização;
"Condições Precedentes de Aquisição":	significa as condições precedentes que devem ser cumpridas para a aquisição do CDCA pela Emissora, conforme disposto na Cláusula 4.10 abaixo;

"Condições Precedentes de Desembolso":

significa as condições precedentes que devem ser cumpridas para o desembolso do Preço de Aquisição, pela Emissora, em favor da Devedora, conforme disposto na Cláusula 4.12 abaixo;

"Condições Precedentes de Distribuição"

significa as condições precedentes que devem ser cumpridas para o Coordenador Líder realizar a distribuição dos CRA, conforme previsto na Cláusula 7.15 do CDCA:

"Consultora":

significa a ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS

LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar – conjunto 33, sala 01, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.118.468/0001-88:

"Conta Centralizadora":

significa a conta corrente de nº 5844-0, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60:

- (1) na qual serão depositados (i) os valores devidos e pagos pela Devedora nos termos do CDCA, (ii) os valores recuperados em decorrência de cobrança judicial ou extrajudicial do CDCA ou das Garantias; e (iii) quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão;
- (2) para a qual serão transferidos os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios em Garantia feitos na Conta Garantia, em até 1 (um) Dia Útil anterior à Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio;
- (3) para a qual serão transferidos os recursos decorrentes do Fundo de Retenção existentes na Conta Fundo de Retenção, em até 1 (um) Dia Útil

anterior à Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio; (4) na qual serão mantidos os recursos obtidos com a integralização dos CRA, até que sejam cumpridas as Condições Precedentes de Aquisição, momento em que tais recursos serão utilizados para pagamento do Preço de Aquisição; "Conta Fundo de significa a conta corrente de nº 5845-9, na agência Despesas": 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas; "Conta Fundo de significa a conta corrente de nº 5846-7, na agência Retenção": 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Retenção; "Conta Garantia": significa a conta corrente de nº 5847-5, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, na qual deverão ser depositados os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia: "Contas da Emissão": significa a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas, a Conta Fundo de Retenção e a Conta Garantia, quando referidas em conjunto; "Contrato de Alienação significa o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária": Fiduciária em Garantia e Outras Avenças", celebrado ou a ser celebrado entre a Alienante Fiduciante, a Emissora e os Agentes de Formalização e Cobrança; "Contrato de Alienação significa o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel" Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", celebrado ou a ser celebrado entre a Alienante Fiduciante Emissora. е а nos termos substancialmente previstos no modelo constante no Anexo II. "Contrato de Cessão significa o "Instrumento Particular de Cessão

"CPR":

Fiduciária": Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado ou a ser celebrado entre a Cedente Fiduciante, a Emissora e os Agentes de Formalização e Cobrança; significa o "Instrumento Particular de Prestação de "Contrato de Custódia": Serviços de Custódia", celebrado entre a Emissora e o Custodiante: significa o "Contrato de Prestação de Serviços de "Contrato de Escrituração": Escrituração de CRA", celebrado entre a Emissora e o Escriturador: significa o "Contrato de Prestação de Serviços de "Contrato de Formalização e Cobrança": Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora e os Agentes de Formalização e Cobrança; significa o "Contrato de Prestação de Serviços de "Contrato de Prestação de Consultoria", celebrado entre a Securitizadora e a Serviços de Consultoria": Consultora: "Coordenador Líder": significa o BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93; "Correios": significa a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; "CPF": significa o Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia:

significa as cédulas de produto rural, com previsão de liquidação financeira, emitidas ou a serem emitidas

por produtores rurais em favor da Devedora, com garantia de penhor agrícola, nos termos da Lei nº 8.929;

"CRA": significa os CRA Sênior, os CRA Subordinado

Mezanino e os CRA Subordinado Júnior, quando

referidos em conjunto;

"CRA em Circulação": significa para fins de constituição de quórum, a

totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos (i) os CRA detidos pela Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, (ii) os CRA detidos pelos prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, (iii) os CRA detidos por qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, e (iv) os CRA Subordinado

Júnior;

"CRA Sênior": significa os certificados de recebíveis do agronegócio

da 1ª (primeira) série da 185ª (centésima octogésima

quinta) emissão da Emissora:

"CRA Subordinado Júnior": significa os certificados de recebíveis do agronegócio

da 3ª (terceira) série da 185ª (centésima octogésima quinta) emissão da Emissora, a serem adquiridos

integralmente pela Devedora;

"CRA Subordinado significa os certificados de recebíveis do agronegócio

Mezanino": da 2ª (segunda) série da 185ª (centésima octogésima

quinta) emissão da Emissora;

"CRA Subordinados": significa os CRA Subordinado Mezanino e os CRA

Subordinado Júnior, quando referidos em conjunto;

"Créditos do Agronegócio": significa os créditos do agronegócio, vinculados como

lastro dos CRA, consubstanciados no CDCA, cuja identificação e características estão indicadas no

Anexo I deste Termo de Securitização;

"Critérios de Elegibilidade":

significa os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Direitos Creditórios em Garantia, os quais são verificados pelos Agentes de Formalização e Cobrança nos termos da Cláusula 4.9.8 deste Termo de Securitização;

"Custodiante" e "Agente Registrador do CDCA": significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88;

"CVM":

significa a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data de Emissão":

significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 08 de agosto de 2022;

"Data de Integralização":

significa a data que ocorrer a primeira integralização dos CRA:

"<u>Data de Pagamento da</u> Remuneração dos CRA": significa as datas em que a Emissora deverá realizar o pagamento da Remuneração dos CRA, conforme descrito no **Anexo II** deste Termo de Securitização;

"Data de Pagamento de Remuneração do CDCA":

significa as datas em que a Devedora deverá realizar o pagamento da remuneração do CDCA, conforme descrito na Cláusula 3 do CDCA e no **Anexo I** deste Termo de Securitização;

"<u>Data de Vencimento dos</u> <u>Créditos do Agronegócio</u>": significa a data de vencimento dos Créditos do Agronegócio, conforme descrito na Cláusula 3 do CDCA e no **Anexo I** deste Termo de Securitização;

"Data de Vencimento":

significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 30 de dezembro de 2026;

"<u>Data Limite de</u> <u>Constituição</u>": significa a data limite para a constituição da Cessão Fiduciária pela Devedora em valor equivalente ao Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, qual seja, 31 de dezembro de 2022, observado que esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por 30 (trinta) dias a critério da Emissora;

"Data Limite de Recomposição":

significa a data limite para a recomposição da Cessão Fiduciária pela Devedora, em valor equivalente ao montante suficiente para Recomposição de Garantia, conforme previsto nas Cláusulas 7.3 e 7.3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária;

"<u>Datas de Verificação de</u> <u>Performance</u>"

significa as datas em que a Emissora e/ou os Agentes de Formalização e Cobrança verificarão:

- (i) o adimplemento do CDCA e dos Direitos Creditórios em Garantia, bem como se o montante de Direitos Creditórios em Garantia correspondem ao Valor da Garantia de Cessão Fiduciária,, cuja verificação ocorrerá em cada Data de Pagamento de Remuneração do CDCA,
- (ii) a partir de 31 de dezembro de 2022, se o montante equivalente ao somatório do valor correspondente à Cessão Fiduciária e à Alienação Fiduciária correspondem ao Valor de Garantia Total, cuja verificação ocorrerá mensalmente;
- (iii) se o montante de Direitos Creditórios em Garantia inadimplidos há 90 (noventa) dias de seu respectivo vencimento corresponde a um volume superior ao valor dos CRA Subordinados Júnior, cuja verificação correrá mensalmente; e
- (iv) nas hipóteses previstas na Cláusula 6.2 do CDCA, cuja verificação ocorrerá mensalmente, no último Dia Útil de cada mês:

"<u>Despesas de</u> <u>Estruturação</u>": significa as despesas incorridas pela Emissora para estruturação da Oferta, conforme descritas na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização;

"Despesas Recorrentes":

significa as despesas incorridas pela Emissora para

manutenção da estrutura da Emissão, conforme descritas na Cláusula 15.2 deste Termo de Securitização;

"<u>Despesas</u>":

significa as Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto;

"Devedora":

significa a **NATIVA AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade com sede Avenida Contorno, nº. 06, Quadra 114, Lote 06, Bairro Parque Laguna II, na Cidade de Formosa, Estado de Goiás, CEP 73814-001, inscrita no inscrita no CNPJ/ME sob nº. 07.634.396/0001-78;

"Dia Útil":

significa todo dia que não seja sábado, domingo ou declarado feriado nacional, na República Federativa do Brasil;

"<u>Direitos Creditórios em</u> <u>Garantia Inadimplidos</u>": significa os Direitos Creditórios em Garantia vencidos e não pagos nas respectivas datas de pagamento, independentemente de ter sido iniciado o processo de cobrança judicial ou extrajudicial;

"<u>Direitos Creditórios em</u> <u>Garantia</u>": significa os direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPRs e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade da Cedente Fiduciante e que sejam cedidos fiduciariamente pela Cedente Fiduciante para a Emissora por meio do Contrato de Cessão Fiduciária;

"Documentos Adicionais":

significa os documentos adicionais relacionados com os Créditos do Agronegócio, que não integram a definição de Documentos Comprobatórios, quais sejam: (i) comprovante de entrega de Insumos pela Cedente Fiduciante aos Clientes; (ii) conhecimento de transporte de Insumos; ou (iii) outro documento que possa instruir a ação judicial, inclusive, sem limitação, registros contábeis, declarações da Cedente Fiduciante, entre outros admitidos em juízo, quando o caso;

"Documentos

significa os instrumentos utilizados para a

Comprobatórios":

formalização, comprovação e evidência dos Créditos do Agronegócio e das Garantias, quais sejam: (i) a via eletrônica do CDCA; (ii) a via eletrônica da Nota Promissória; (iii) as vias eletrônicas do Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) as cópias das Duplicatas, quando vinculadas ao Contrato de Cessão Fiduciária; (v) as vias eletrônicas e/ou físicas das CPR, quando vinculadas ao Contrato de Cessão Fiduciária; (vi) as cópias dos Recebíveis de Compra e Venda, quando vinculadas ao Contrato de Cessão Fiduciária; e (vii) as cópias dos Documentos de Verificação de Negócio;

"Documentos da Operação":

significa os documentos relativos à Emissão e à Oferta, conforme em vigor, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Formalização e Cobrança; (iv) os Boletins de Subscrição; e (v) os demais contratos com prestadores de serviços celebrados no âmbito da Emissão;

"<u>Documentos de</u> <u>Verificação de Negócio</u>":

significa documentos que comprovem demonstrem, de forma razoável, a existência de negócios realizados entre a Devedora, e os seus clientes, sejam produtores rurais e/ou que cooperativas rurais, exclusivamente relacionados a comercialização de Insumos, em termos de quantidades e valores, podendo, inclusive, ser apresentadas Duplicatas, CPR, Recebíveis de Compra e Venda e/ou Laudo do Auditor para referida comprovação;

"Duplicatas":

significa as duplicatas emitidas ou a serem emitidas pela Cedente Fiduciante, (i) com aceite dos respectivos devedores e acompanhadas da nota fiscal, ou (ii) sem aceite, mas acompanhadas da nota fiscal e da via original ou cópia autenticada do canhoto de recebimento da mercadoria assinado, nos termos da Lei nº 5.474;

"Emissão":

significa a 185ª (centésima octagésima quinta) emissão de CRA da Emissora;

"Emissora" ou "Securitizadora":

significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"Escriturador":

significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada;

"Estoque"

Significa os bens móveis que venham a ser objeto da Alienação Fiduciária, os quais poderão ser insumos ou produtos agrícolas, tais como, mas sem se limitar a, soja e/ou milho, ou qualquer outro bem móvel aprovado pela Securitizadora;

"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":

significa os eventos que ensejarão o processo de liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na CLÁUSULA X deste Termo de Securitização;

"Fundo de Despesas":

significa o fundo de despesas composto, em cada Ciclo, por recursos mantidos na Conta de Fundo de Despesas e obtidos por meio (i) de dedução do Preço de Aquisição dos Créditos do Agronegócio, (ii) de depósito direto pela Devedora; (iii) de retenção dos recursos advindos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia ou (iv) de recursos do Patrimônio Separado, o qual será utilizado para pagamento das Despesas e, enquanto seus recursos não forem utilizados, deverão ser investidos em Outros Ativos;

"Fundo de Retenção":

significa o fundo de retenção composto, em cada Ciclo, por recursos mantidos na Conta de Fundo de Retenção e obtidos por meio de (i) depósito direto pela Devedora, (ii) por meio de retenção dos recursos advindos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia ou (iii) de recursos do Patrimônio Separado, o qual será utilizado para provisionamento de recursos para pagamento da remuneração imediatamente subsequente dos CRA e, enquanto seus recursos não

	forem utilizados, deverão ser investidos em Outros Ativos;					
"Garantias":	significa as garantias vinculadas ao CDCA, quais sejam, (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária e (iii) a Alienação Fiduciária, quando referidas em conjunto;					
" <u>IGP-M</u> ":	significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP- M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;					
" <u>Imóvel(is)</u> ":	significa os bens imóveis que venham a ser objeto da Alienação Fiduciária, conforme previsto no Anexo II do CDCA, que deverão ser aprovados pela Securitizadora;					
" <u>IN</u> ":	significa Instrução Normativa;					
"Instituições Autorizadas":	significa o Banco Santander (Brasil) S.A, Itaú Unibanco S.A. e Banco Bradesco S.A.;					
"Instrução CVM 476":	significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009;					
" <u>Insumos</u> ":	significa os insumos ou produtos agrícolas comercializados pela Devedora;					
"Investidores Profissionais":	significa os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;					
"Investidores Qualificados":	significa os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;					
"Investidores":	significa os Investidores Qualificados e os Investidores Profissionais, quando referidos em conjunto;					
" <u>IOF/Câmbio</u> ":	significa o Imposto sobre operações de câmbio;					
"IOF/Títulos":	significa o Imposto sobre operações com títulos e					

valores mobiliários;

"IPCA": significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia

e Estatística;

"IRRF": significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;

"JTF": significa Jurisdição de Tributação Favorecida;

"JUCESP": significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

significa o laudo elaborado pela KPMG Corporate Finance Ltda, em 28 de julho de 2022, por meio do qual verifica-se informações econômicas e histórias de recebíveis semelhantes aos Direitos Creditórios em Garantia, bem como demonstra a existência de relações comerciais da Devedora com produtores rurais, o qual ficará arquivado junto à Securitizadora

ou terceiro por ela contratado para esse fim;

"Legislação Anticorrupção":

"Laudo do Auditor":

significam, em conjunto, as leis ou regulamentos aplicáveis, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, incluindo, sem limitação, normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, tais como a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei n.º 13.260, de 16 de março de 2016 e, conforme aplicável, o FCPA - Foreign Corrupt Practices Act, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, o UK Bribery Act (UKBA), a OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e/ou as eventuais normas sobre essas matérias editadas e/ou que venham a ser editadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e/ou pela União Europeia, bem como quaisquer sanções administradas ou impostas pelo Office of Foreign Assets Control, do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (OFAC), pelo Her Majesty's Treasury, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), pelo CSNU, pela União Europeia e/ou por seus comitês de sanções, e/ou inclusão da respectiva Parte, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

"Legislação Socioambiental": significa, em conjunto, a legislação e regulamentação ambiental, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, e às demais legislações e regulamentações ambientais aplicáveis à Emissora, bem como as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, trabalhista e previdenciária em vigor;

"Legislação de Proteção Social": significa, em conjunto, a legislação e regulamentação relativas ao não incentivo à prostituição e não utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo e relativa aos direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.

"<u>Lei das Sociedades por</u> <u>Ações</u>": significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

"<u>Lei nº 5.474</u>":

significa a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968;

"Lei nº 8.929":

significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994;

"Lei nº 9.514":

significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997;

"<u>Lei nº 11.076</u>":

significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004;

"Lei nº 14.430"

significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022

"<u>MDA</u>":

significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3;

"Nota Promissória":

significa a nota promissória emitida pelo Produtor Rural, em favor da Devedora, em razão de negócios relacionados com a produção e a comercialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.076, as quais servem de lastro para o CDCA e estão identificadas no Anexo I do CDCA;

"Oferta":

significa a oferta pública de distribuição com esforços restritos dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino, nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) é destinada a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder e poderá contar com a possibilidade de participação de Participantes Especiais; (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Subordinado Júnior;

"Opção de Revolvência de Garantia":

significa a opção da Cedente Fiduciante substituir, total ou parcialmente, os Direitos Creditórios em Garantia que tenham sido quitados, por novos Direitos Creditórios em Garantia que atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou por Alienação Fiduciária Transitória, nos termos da Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o direito da Devedora de valer-se dos recursos advindos do pagamento das Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, que tenham sido quitados pelos respectivos Clientes, sem que haja necessidade de substituição por Direitos Creditórios em Garantia Adicionais e/ou por Alienação Fiduciária Transitória, desde que constituídos o Fundo de Despesas e o Fundo de Retenção e limitado a 30% (trinta por cento) do valor nominal do CDCA, sendo que o valor nominal do CDCA corresponde a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), observado o dever de Recomposição de Garantia até a próxima Data de Pagamento do CDCA. A opção poderá ser exercida a partir da data em que a Cessão Fiduciária atingir o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, até 30 de junho de 2026;

"Opção de Substituição de Garantia":

a opção do Cedente Fiduciante substituir, total ou parcialmente, os Direitos Creditórios em Garantia que ainda não tenham sido quitados ou Direitos Creditórios em Garantia Inadimplidos, por novos Direitos Creditórios em Garantia que atendam aos Critérios de Elegibilidade, nos termos da Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão Fiduciária. A opção é limitada ao valor correspondente a 10% (dez por cento) do Valor da Garantia de Cessão Fiduciária por ano. A opção poderá ser exercida a partir da data em que a Cessão Fiduciária atingir o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, até 30 de junho de 2026;

"Ordem de Alocação de Recursos":

tem seu significado atribuído na Cláusula 13.1 abaixo;

"Outros Ativos":

significa (i) os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, (ii) as quotas de fundos de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenham seus patrimônios alocados em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas, e/ou (iii) as operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas e, em qualquer caso, com liquidez diária;

"Partes Relacionadas":

significa os sócios, administradores e sociedades sob controle comum e coligadas de uma pessoa;

"Participantes Especiais"

significa instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro indicadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta;

"Patrimônio Separado":

significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto: (i) pelos Créditos do Agronegócio; (ii) pelas Garantias; (iii) pelo Fundo de Despesas e pelo Fundo de Retenção; (iv) pela aplicação em Outros Ativos; e (v) pelas Contas da Emissão e os valores que venham a ser depositados nas Contas da Emissão. O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 31 de março;

"Período de Capitalização":

significa o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro período de capitalização, ou (ii) na Data de Remuneração **CRA** Pagamento da dos imediatamente anterior, no caso dos demais períodos de capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente seguinte, ou, na hipótese de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, na Data de Vencimento. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado;

"Preço de Aquisição":

significa o valor devido pela Emissora à Devedora, em razão da aquisição do CDCA, o qual corresponde ao valor nominal do CDCA;

"Preço de Integralização":

significa o Valor Nominal Unitário do respectivo CRA na sua respectiva Data de Integralização, nos termos da Cláusula 5.11 deste Termo de Securitização, observada a possibilidade de ágio ou deságio;

"Prestadores de Serviços":

significa (i) a Emissora, (ii) o Agente Fiduciário, (iii) o Custodiante, (iv) os Agentes de Formalização e Cobrança, (v) o Escriturador, (vi) o Banco Liquidante, (vii) o Agente Registrador dos CRA, (viii) o Agente Registrador do CDCA, (ix) a Consultora, e (x) a B3, quando referidos em conjunto;

"Produtor Rural":

significa JONATAN AMORIM DA SILVA e SEBASTIÃO PAULINO FILHO, acima qualificados;

"Proporção dos CRA":

significa a proporção dos CRA, na Data de Emissão, conforme os seguintes critérios: (i) os CRA Sênior deverão corresponder a no máximo 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Total da Emissão, (ii) os CRA Subordinados Mezanino deverão corresponder a no mínimo 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, e (iii) os CRA Subordinados Júnior deverão corresponder a no mínimo 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão;

"Recebíveis de Compra e Venda":

significa os recebíveis de contratos de compra e venda de produtos agrícolas formalizados entre os Clientes e as Tradings Elegíveis, vinculados às cédulas de produto rural emitidas pelos Clientes em benefício e de titularidade do Cedente Fiduciante, oriundos de operações de *barter*;

"Recomposição de Garantia":

tem seu significado atribuído na Cláusula 7.3 do Contrato de Cessão Fiduciária;

"Regime Fiduciário":

significa o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430, conforme aplicável, segregando-o do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos CRA;

"Remuneração CRA Sênior":

significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Sênior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.12.1.1 deste Termo de Securitização;

"Remuneração CRA Subordinado Júnior":

significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Subordinado Júnior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado Júnior e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.12.3.1 deste Termo de Securitização;

"Remuneração CRA Subordinado Mezanino":

significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Subordinado Mezanino, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado Mezanino e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.12.2.1 deste Termo de Securitização;

"Remuneração":

significa a Remuneração CRA Sênior, a Remuneração CRA Subordinado Mezanino e a Remuneração CRA Subordinado Júnior, quando referidas em conjunto;

"Resgate Antecipado Facultativo do CDCA":

significa a possibilidade da Devedora, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado e integral do CDCA, nos termos definidos no CDCA;

"Resgate Antecipado Obrigatório do CDCA":

significa a obrigação da Devedora efetuar o resgate antecipado do CDCA mediante o pagamento total do CDCA, acrescido da respectiva remuneração, nos termos da Cláusula 6 do CDCA;

"Resgate Antecipado":

significa o resgate antecipado dos CRA que será realizado na hipótese e na forma da Cláusula 5.14 deste Termo de Securitização;

"Resolução CVM 17":

significa a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021;

"Resolução CVM 23":

significa a Resolução da CVM nº 23, de 25 de

fevereiro de 2021;

"Resolução CVM 30": significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de

2021;

"Resolução CVM 60": significa a Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de

2021;

"RFB": significa a Receita Federal do Brasil;

"Taxa de Administração": tem seu significado atribuído na Cláusula 9.3 abaixo;

"<u>Taxa de Remuneração</u> CRA Sênior": significa para cada Período de Capitalização, juros remuneratórios de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de um spread de 5% (cinco inteiros por cento). A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

"<u>Taxa de Remuneração</u> <u>CRA Subordinado Júnior</u>": significa para cada Período de Capitalização, equivalente a 1% (um por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

"<u>Taxa de Remuneração</u>
<u>CRA Subordinado</u>
<u>Mezanino</u>":

significa para cada Período de Capitalização, juros remuneratórios de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de um spread de 7% (sete inteiros por cento). A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis:

"Taxa de Remuneração":

significa a Taxa de Remuneração CRA Sênior, a Taxa

de Remuneração CRA Subordinado Mezanino e a Taxa de Remuneração CRA Subordinado Júnior, quando referidas em conjunto;

"Taxa DI":

significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na virtual (http://www.b3.com.br);

"Termo de Securitização":

significa o presente "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 185ª (centésima octogésima quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Nativa Agrícola Ltda.";

"Titulares de CRA Sênior":

significa os Investidores Profissionais titulares de CRA Sênior;

"<u>Titulares de CRA</u>
<u>Subordinado Júnior</u>":

significa a Devedora;

"<u>Titulares de CRA</u> <u>Subordinado Mezanino</u>": significa os Investidores Profissionais titulares de CRA Subordinado Mezanino;

"Titulares de CRA":

significa os Titulares de CRA Sênior, os Titulares de CRA Subordinado Mezanino e os Titulares de CRA Subordinado Júnior, quando referidos em conjunto;

"Trading Elegivel"

significa as tradings listadas na Cláusula 4.9.6 abaixo;

"Valor Garantido":

significa todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o valor nominal do CDCA, a remuneração do CDCA, eventual multa, juros moratórios, indenizações e quaisquer outros valores incidentes no CDCA, bem como todo e qualquer custo

e despesa que a Securitizadora, o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, ou os Agentes de Formalização e Cobrança incorram em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à manutenção, cobrança, execução do CDCA e/ou da Cessão Fiduciária;

"Valor da Garantia de Alienação Fiduciária"

significa o valor da Alienação Fiduciária que será equivalente ao valor do Estoque e do(s) Imóvel(s), conforme o caso, objeto do Contrato de Alienação Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel;

"Valor da Garantia de Cessão Fiduciária":

significa o valor mínimo de R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) que a Cessão Fiduciária deverá representar a partir da Data Limite de Constituição, composto pela totalidade dos Direitos Creditórios em Garantia;

"Valor da Garantia Total"

significa a soma do Valor da Garantia de Alienação Fiduciária e do Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, que deverá representar, a qualquer tempo e até a Data de Vencimento, R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais).

"Valor Nominal Unitário":

significa o valor nominal unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a (i) R\$ 1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Sênior; e (ii) R\$ 1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Subordinado Mezanino; e (iii) R\$ 1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Subordinado Júnior;

"Valor Retido":

tem o significado atribuído na Cláusula 4.11 abaixo.

"Valor Total da Emissão":

significa o valor total da Emissão, na Data da Emissão, equivalente a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), sendo (i) R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) em CRA Sênior; (ii) R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) em CRA Subordinado Mezanino; e (iii) R\$ 18.000.000,00

(dezoito	milhões	de	reais)	em	CRA	Subordinado
Júnior.						

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

CLÁUSULA II- DA AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. A Emissão, a Oferta dos CRA e a Colocação Privada foram aprovadas em reunião da diretoria da Emissora, realizada em 01 de agosto de 2022, cuja ata está em processo de registro na JUCESP. Adicionalmente, o Regime Fiduciário instituído pela Emissora por meio deste Termo de Securitização será registrado na B3 nos termos do §1º do artigo 26 da Lei nº 14.430.

CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO, DECLARAÇÕES E CUSTÓDIA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

- 3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA e sujeitos ao Regime Fiduciário constituído pela Emissora, nos termos deste Termo de Securitização.
- 3.2. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que, nesta data, não há qualquer conflito de interesses existentes entre ambos e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão. O Agente Fiduciário apresenta a declaração constante do **Anexo III** deste Termo de Securitização.
- 3.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do **Anexo IV** deste Termo de Securitização. Adicionalmente, o Regime Fiduciário instituído pela Emissora por meio deste Termo de Securitização será registrado na B3 nos termos do §1º do artigo 25 da MP 1.103.

CLÁUSULA IV - DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Créditos do Agronegócio

- 4.1. Os Créditos do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no <u>Anexo I</u> ao presente Termo de Securitização, nos termos do 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula IV.
- 4.2. O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, equivale a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).
- 4.3. O CDCA é lastreado na Nota Promissória e contará com as Garantias descritas na Cláusula 4.9 abaixo.
- 4.4. A Nota Promissória que servirá de lastro ao CDCA será registrada pelo Custodiante na B3, nos termos da legislação aplicável.
- 4.5. A Nota Promissória, vinculada ao CDCA, foi emitida em razão de negócios relacionados com a produção e a comercialização de produtos ou insumos agropecuários entre a Devedora e o Produtor Rural, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.076, do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e artigos 18 e seguintes da Lei nº 14.430, entre a Devedora e o Produtor Rural.
- 4.6. A Nota Promissória poderá, a critério da Emissora, ser substituída pelas Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda objeto da Cessão Fiduciária, desde que tais Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda sejam aptas a lastrear o CDCA, conforme termos da Lei nº 11.076, sem que haja necessidade de aprovação pelos Titulares dos CRA em Assembleia.
- 4.7. O CDCA representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 5º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, dado que o CDCA é emitido por uma empresa distribuidora de Insumos em razão da existência de negócios relacionados entre a Devedora e produtores rurais, conforme comprovado pelos Documentos de Verificação de Negócio.
- 4.8. Em observância ao artigo 7º, inciso III da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, a Securitizadora confirma que não serão distribuídos CRA em montante superior aos Créditos do Agronegócio a eles vinculados.

Garantias dos Créditos do Agronegócio

4.9. Para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido, foram ou serão, conforme o caso, constituídas as seguintes garantias: (i) Aval; (ii) Cessão

Fiduciária e (iii) Alienação Fiduciária.

- 4.9.1. <u>Aval</u>. O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelos Avalistas, na forma regulada pelo CDCA, por meio do qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora do Valor Garantido.
- 4.9.2. <u>Cessão Fiduciária</u>. O CDCA conta ou contará com garantia real, representada pela Cessão Fiduciária, observado que a Cedente Fiduciante se obrigou a constituir a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios em Garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, no montante equivalente ao Valor da Garantia de Cessão Fiduciária até a Data Limite de Constituição.
- 4.9.3. <u>Alienação Fiduciária</u>: O CDCA conta ou contará com garantia real, representada por Alienação Fiduciária, observado que o Alienante Fiduciante se obrigou a constituir a Alienação Fiduciária sobre o Estoque e/ou Imóvel(s), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.
- 4.9.4. A Cedente Fiduciante disporá da Opção de Revolvência de Garantia e da Opção de Substituição de Garantia, conforme termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária.
- 4.9.5. A Cedente Fiduciante perderá o direito da Opção de Revolvência de Garantia e da Opção de Substituição de Garantia (i) nos casos em que seja decretado o Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido no CDCA e no Contrato de Cessão Fiduciária, (ii) caso a Devedora não constitua através da assinatura e registro do Contrato de Cessão Fiduciária ou dos aditamentos, a cessão fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia equivalente a, no mínimo, o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária até a Data Limite de Constituição ou até cada uma das Datas Limite de Recomposição, conforme o caso; (iii) caso a Credora verifique, em qualquer das Data de Verificação de Performance, que o montante de Direitos Creditórios em Garantia inadimplidos há mais de 90 (noventa) dias de seu respectivo vencimento é superior ao valor dos CRA Subordinados Júnior e o Fundo de Retenção não estiver constituído ou recomposto, conforme o caso. Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento e do CDCA, caso qualquer dos eventos descritos acima ocorram, os recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios em Garantia por seus respectivos devedores serão revertidos exclusivamente para quitação do Valor Garantido, observado o previsto no CDCA.

- 4.9.6. O direito da Opção de Revolvência de Garantia e da Opção de Substituição de Garantia poderá ficar suspenso a critério da Securitizadora, durante o período em que (i) seja constatado um Evento de Vencimento Antecipado do CDCA, conforme definido no CDCA; ou (ii) não ocorra a Recomposição de Garantia pela Devedora, nos termos descritos na Cláusula 7 do Contrato de Cessão Fiduciária.
- 4.9.7. Caso ocorra a interrupção ou a suspensão da Opção de Revolvência de Garantia e da Opção de Substituição de Garantia, os recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios em Garantia poderão ser utilizados pela Emissora para quitação do Valor Garantido.
- 4.9.8. As Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda objeto da Cessão Fiduciária devem atender aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação é de responsabilidade dos Agentes de Formalização e Cobrança, com supervisão e validação pela Emissora ("Critérios de Elegibilidade"):
- (i) os devedores das Duplicatas, das CPR ou dos Recebíveis de Compra e Venda devem ser os indicados como clientes elegíveis no Laudo do Auditor, com base em análise do histórico da carteira de clientes da Devedora, o qual poderá ser revisto pela Emissora, a seu exclusivo critério, o qual ficará arquivado junto à Securitizadora ou terceiro por ela contratado para esse fim;
- (ii) a concentração do valor correspondente à soma das Duplicatas, das CPR ou dos Recebíveis de Compra e Venda por devedor deve se limitar a R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais);
- (iii) os devedores das Duplicatas, das CPR ou dos Recebíveis de Compra e Venda que não forem indicados como clientes elegíveis ou como clientes não elegíveis no Laudo do Auditor poderão ser aceitos, desde que o somatório do valor das Duplicatas, das CPR ou dos Recebíveis de Compra e Venda por eles apresentados não ultrapasse R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), observado o limite estabelecido no item (ii) acima;
- (iv) as Duplicatas, as CPR e/ou os Recebíveis de Compra e Venda não poderão ter prazo de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias contados da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou de cada aditivo para inclusão de novos Direitos Creditórios em Garantia e, em qualquer hipótese, vencimento posterior a 01 de julho de 2026, conforme aplicável;
- (v) em caso de Partes Relacionadas da Devedora, a concentração e o estoque do valor correspondente à soma das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de

Compra e Venda devidos por Partes Relacionadas da Devedora não poderá ser superior a R\$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais):

- (vi) a concentração do valor correspondente à soma das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda de 5 (cinco) Clientes comercialmente selecionados pela Devedora e aprovados pela Emissora não poderá ser superior (a) R\$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais) por Cliente para até cinco Clientes e (b) R\$ 7.250.000,00 (sete milhões e duzentos e cinquenta mil reais) por Cliente para até outros cinco Clientes;
- (vii) os Clientes não podem pertencer ao Grupo dos Clientes Não Elegíveis, conforme indicado no Laudo do Auditor;
- (viii) devida formalização das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;
- (ix) as Duplicatas, as CPR e/ou os Recebíveis de Compra e Venda que sejam decorrentes de exercício da Opção de Substituição de Garantia pela Devedora não podem representar mais de 10% (dez por cento) do Valor da Garantia de Cessão Fiduciária por Ciclo;
- (x) as Duplicatas devem cumprir os seguintes requisitos: (a) ter sido registradas em Central Depositária, exceto nos casos de dispensa legal, regulatória ou normativa, e (b) conter o aceite dos respectivos devedores e vir acompanhadas da respectiva nota fiscal ou, quando sem aceite, acompanhadas da respectiva nota fiscal e original ou cópia autenticada do canhoto de recebimento da mercadoria assinado;
- as CPR devem cumprir os seguintes requisitos: (a) contar com garantia de penhor agrícola de 1º grau constituído no âmbito de cada CPR, em favor da Devedora, observado que será permitido o penhor agrícola de graus superiores somente quando o penhor que antecede tenha sido constituído em favor do Banco do Brasil S.A. ("Banco do Brasil"), do Sistema de Cooperativas do Brasil ("Sicoob") ou do Sistema de Crédito Cooperativo ("Sicred"); (b) o montante empenhado, agregando-se os penhores constituídos ao Banco do Brasil, Sicred e Sicoob, conforme o caso, não poderá ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) da capacidade produtiva da lavoura do respectivo emissor da CPR calculado com base na produtividade média da região onde os produtos objeto da CPR estão localizados, divulgada pela Companhia Nacional de Abastecimento Conab nas séries históricas das safras, ajustada pela Securitizadora; (c) haja fixação de preço do produto e, quando não houver, a

- Securitizadora definirá preço de referência com base em cotação de mercado; (d) registro das CPR nos competentes cartórios de registros de imóveis (inclusive para a validade do penhor agrícola) e/ou em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, conforme aplicável;
- (xii) os Recebíveis de Compra e Venda devem cumprir os seguintes requisitos: (a) as Tradings Elegíveis devem ter sido cientificadas da Cessão Fiduciária e da instrução de pagamento na Conta Garantia; (b) as CPR relacionadas aos Recebíveis de Compra e Venda deverão observar os requisitos elencados no item (iii) acima; (c) as Tradings Elegíveis poderão ser as seguintes: Bunge Alimentos S.A (CNPJ/ME: 84.046.101/0001-93), Cargill Agrícola S.A. (CNPJ/ME: 60.498.706/0001-57), Adm do Brasil Ltda. (CNPJ/ME: 02.003.402/0001-75), Louis Dreyfus Company Brasil S.A. (CNPJ/ME: 47.067.525/0001-08), Amaggi Exportação e Importação Ltda. (CNPJ/ME: 77.294.254/0001-94), Glencore Importadora e Exportadora S.A. (CNPJ/ME: 32.441.636/0001-65), Cofco Internacional Brasil S.A. (CNPJ/ME: 06.315.338/0001-19), Olam Brasil Ltda. (CNPJ/ME: 03.902.252/0001-02), Seara Alimentos Ltda. (CNPJ/ME: 02.914.460/0001-50), CHS Agronegócio – Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ/ME: 05.492.968/0001-04), Sinagro Produtos Agropecuários S.A. (CNPJ/ME: 04.294.897/0001-64), NovaAgri Infra-Estrutura de Armazenagem e Escoamento Agrícola S.A. (CNPJ/ME: 09.077.252/0001-93), Gavilon do Brasil Comercio de Produtos Agricolas Ltda. (CNPJ/ME: 04.485.210/0001-78), Alianca Agricola do Cerrado S.A. (CNPJ/ME: 12.006.181/0001-42) e Sodrugestvo Agronegócios S.A. (CNPJ/ME: 23.150.901/0001-65).

Aquisição dos Créditos do Agronegócio

- 4.10. A aquisição do CDCA pela Emissora ocorre até a Data de Emissão, desde que cumpridas as seguintes condições precedentes ("<u>Condições Precedentes de Aquisição</u>"):
- entrega para a Emissora da via original do CDCA devidamente assinado pelos signatários;
- (ii) entrega para a Emissora da via original da Nota Promissória devidamente assinada pelos signatários;
- (iii) apresentação, pela Devedora à Emissora, dos Documentos de Verificação de Negócio em forma e substância aprovados pela Emissora;

- (iv) apresentação para a Emissora do comprovante de registro do CDCA e da Nota Promissória na B3;
- (v) subscrição e integralização dos CRA, observado que este item é cumprido concomitantemente à aquisição do CDCA; e
- (vi) cumprimento das Condições Precedentes de Distribuição.
- 4.11. A Emissora pagará, com recursos obtidos a partir da subscrição e integralização dos CRA, à Devedora, pela aquisição do CDCA, o Preço de Aquisição, desde que cumpridas todas as Condições Precedentes de Aquisição e as Condições Precedentes de Desembolso. A Emissora poderá deduzir do Preço de Aquisição (i) o valor a ser destinado ao Fundo de Despesas, e (ii) o valor para subscrição e integralização dos CRA Subordinado Júnior pela Devedora, observado que o valor remanescente ficará retido na Conta Centralizadora até o cumprimento das Condições Precedentes de Desembolso ("Valor Retido").
- 4.12. A liberação do Valor Retido será realizada desde que cumpridas as seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes de Desembolso"):
- (i) subscrição e integralização parcial ou total dos CRA Sênior e CRA Subordinados Mezanino;
- (ii) entrega para a Emissora do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, devidamente assinado pelas partes signatárias e registro dos respectivos contratos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.
- 4.12.1. A liberação do Valor Retido será realizada desde que formalizada e registrada a Cessão Fiduciária e/ou a Alienação Fiduciária ou seus aditamentos, se existente, mediante apresentação do comprovante do registro do Contrato de Cessão Fiduciária na Central Depositária, nos termos da Resolução nº 4.815, de 4 de maio de 2020, do Conselho Monetário Nacional, bem como da Circular nº 4.016, de 4 de maio de 2020, do Banco Central do Brasil e/ou nos cartórios de títulos e documentos competentes, e entrega dos documentos que formalizem os Direitos Creditórios em Garantia e/ou o registro do Contrato de Alienação Fiduciária e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel nos cartórios de títulos e documentos competentes.
- 4.12.2. A liberação do Valor Retido se dará de forma proporcional (i) ao valor dos Direitos Creditórios em Garantia que estejam sujeitos à Cessão Fiduciária, e (ii) ao valor do Estoque e/ou Imóvel que esteja sujeito à Alienação Fiduciária, observada a

possibilidade de a Emitente valer-se do montante equivalente a 30% (trinta por cento) do Valor Nominal, observado o dever de Recomposição de Garantia até a próxima Data de Pagamento do CDCA, e do prazo de Substituição da Garantia de Alienação Fiduciária.

Custódia

- 4.13. Em observância ao artigo 33 da Resolução CVM 60, as vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Créditos do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante, na qualidade de fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil. Adicionalmente, o Custodiante terá a obrigação de (i) diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem; (ii) realizar os registros do CDCA e da Nota Promissória na B3.
- 4.14. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.
- 4.15. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.
- 4.16. Além da verificação realizada pelo Custodiante, os Agentes de Formalização e Cobrança, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, prestarão os serviços de verificação da formalização dos Créditos do Agronegócio e das Garantias.

Verificação de Formalização e Cobrança dos Créditos do Agronegócio

4.16.1. A Emissora contratou os Agentes de Formalização e Cobrança para a prestação de serviços de verificação (i) da formalização dos Créditos do Agronegócio e das Garantias, (ii) do atendimento dos Direitos Creditórios em Garantia aos Critérios de Elegibilidade, (iii) do enquadramento do CDCA e da Nota Promissória à Lei nº 11.076, (iv) do atendimento às Condições Precedentes de Aquisição, e (v) para a cobrança

judicial e/ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio e das Garantias, observados os procedimentos de cobrança e renegociação, conforme previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

- 4.16.2. A Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, sem que seja necessária aprovação dos Titulares dos CRA para tanto, contratar outra sociedade de advogados com experiência na cobrança judicial de créditos do agronegócio para a Cobrança da Garantia e dos Créditos do Agronegócio.
- 4.16.3. Os Agentes de Formalização e Cobrança serão responsáveis pelo controle dos Créditos do Agronegócio e dos Direitos Creditórios em Garantia efetivamente pagos, bem como por iniciar os procedimentos de cobrança, conforme procedimentos previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.
- 4.16.4. Os valores eventualmente recebidos pela Devedora em decorrência de pagamento dos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária, pelos respectivos Clientes ou pelas Tradings Elegíveis, serão recebidos pela Devedora e deverão ser transferidos para a Conta Garantia no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo recebimento, acompanhados de informações relativas aos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária liquidados, as quais deverão ser enviadas à Emissora, por meio eletrônico.

CLÁUSULA V – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

- 5.1. Os CRA possuem as características descritas nas cláusulas a seguir.
- 5.2. <u>Emissão</u>: 185^a (centésima octogésima quinta) emissão de CRA da Emissora.
- 5.3. <u>Séries</u>: 3 (três) séries de CRA, sendo (i) a 1ª (primeira) série composta por CRA Sênior; (ii) a 2ª (segunda) série composta por CRA Subordinado Mezanino; e (iii) a 3ª (terceira) série composta por CRA Subordinado Júnior.
- 5.4. Quantidade de CRA: 120.000 (cento e vinte mil) CRA, sendo (i) 90.000 (noventa mil) CRA Sênior; (ii) 12.000 (doze mil) CRA Subordinado Mezanino; e (iii) 18.000 (dezoito mil) CRA Subordinado Júnior.
- 5.5. <u>Valor Nominal Unitário</u>: Os CRA Sênior têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão. Os CRA Subordinado Mezanino têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão. Os CRA Subordinado Júnior têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

- 5.6. <u>Valor Total da Emissão</u>: O valor total da Emissão é de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), sendo (i) R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) em CRA Sênior; (ii) R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) em CRA Subordinado Mezanino; e (iii) R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) em CRA Subordinado Júnior.
- 5.7. <u>Data da Emissão</u>: A Data de Emissão dos CRA é 8 de agosto de 2022. O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 5.8. <u>Local da Emissão</u>: O local da Emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 5.9. <u>Data de Vencimento</u>: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização, a Data de Vencimento dos CRA é 30 de dezembro de 2026, equivalente a 1605 (mil seiscentos e cinco) dias corridos contados da data de Emissão. Não haverá hipótese de vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.
- 5.10. <u>Forma e Comprovação de Titularidade</u>: Os CRA serão emitidos de forma escritural. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Os CRA que não estiverem eletronicamente custodiados na B3 terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pelo Escriturador.
- 5.11. Preço de Integralização e Forma de Integralização: O Preço de Integralização dos CRA será correspondente (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRA, na primeira data de integralização, ou (ii) correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data efetiva da subscrição e integralização dos CRA, nas demais datas, observada a possibilidade de ágio ou deságio, de acordo com os procedimentos da B3, desde que aplicado de forma igualitária aos CRA "de uma ou mais séries" integralizados em uma mesma data.
- 5.11.1. A integralização dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino serão realizadas à vista, em moeda corrente nacional e no ato da subscrição, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.
- 5.11.2. Os CRA Subordinado Júnior poderão ser integralizados à vista, em moeda corrente nacional ou mediante dedução do Preço de Aquisição dos Créditos do Agronegócio devido pela Securitizadora em razão da aquisição do CDCA, conforme o caso, na Data de Integralização, fora do âmbito da B3.

- 5.11.3. A cada integralização, a Proporção dos CRA deverá ser integralmente observada.
- 5.12. <u>Remuneração</u>: Os CRA farão jus à Remuneração, conforme descrito nas cláusulas a seguir.
- 5.12.1. Remuneração CRA Sênior. Os CRA Sênior farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior ou até a data em que ocorrer a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado. A Remuneração CRA Sênior será paga, conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II deste Termo de Securitização ou na data em que ocorrer a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado.
- 5.12.1.1. A Remuneração CRA Sênior será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe x (FatorJuros -1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração CRA Sênior acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Sênior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo da Remuneração (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FUR = 14396274 \frac{n_{DI}}{14396274} - \left(19700679586739\right)$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

nDI = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = conforme definido acima;

Dik = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Spread =
$$\left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

"Spread" = 5,0000 (cinco inteiros); e

"n" = corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o

próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada no dia anterior à data de pagamento dos CRA (exemplo: para pagamento dos CRA no dia 15, o DIk considerado será o publicado no dia 14 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 14 e 15 são Dias Úteis.

- 5.12.1.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no CDCA e/ou neste Termo de Securitização, será utilizada na apuração de "TDIk" a última Taxa DI disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora, da Securitizadora e dos Titulares de CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.
- Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo de 10 (dez) Dias Uteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do período de ausência da Taxa DI, ou da data da disposição legal ou determinação judicial que tratar da extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, na forma e nos prazos estipulados na Cláusula XIV abaixo, para que deliberem, de comum acordo com a Devedora, o novo parâmetro a ser aplicado, observada a regulamentação aplicável, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação do parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no CDCA e neste Termo de Securitização, a fórmula estabelecida na cláusula de remuneração acima, conforme o caso, e para a apuração de "TDIk", será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora, a Securitizadora e os Titulares de CRA, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para o CDCA e dos CRA.
- 5.12.1.4. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será mais realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da remuneração do CDCA e dos CRA.

Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Devedora e Titulares 5.12.1.5. de CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou caso, em função da não instalação ou da não verificação do quórum necessário para deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA em primeira convocação ou em segunda convocação, não haja quórum para instalação ou deliberação, a Devedora deverá resgatar antecipadamente os CDCA e, consequentemente, cancelar a totalidade dos CDCA, ocasionando o consequente resgate antecipado dos CRA, sem realizar o pagamento de multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Titulares de CRA ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário, ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate e consequente cancelamento. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável aos CRA a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, será utilizada a fórmula estabelecida na cláusula de remuneração acima, conforme o caso, e para a apuração de "TDIk" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.12.2. Remuneração CRA Subordinado Mezanino. Os CRA Subordinado Mezanino farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado Mezanino incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino ou até a data em que ocorrer a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado. A Remuneração CRA Subordinado Mezanino será paga, conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II deste Termo de Securitização ou na data em que ocorrer a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado.

5.12.2.1. A Remuneração CRA Subordinado Mezanino será calculada conforme fórmula abaixo:

J = VNe x (FatorJuros -1)

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração CRA Subordinado Mezanino acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais,

sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Subordinado Mezanino, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo da Remuneração (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_{k} \right) \right]$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

nDI = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = conforme definido acima;

Dik = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Spread =
$$\left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

"Spread" = 7,0000 (sete inteiros); e

"n" = corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada no dia anterior à data de pagamento dos CRA (exemplo: para pagamento dos CRA no dia 15, o DIk considerado será o publicado no dia 14 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 14 e 15 são Dias Úteis).

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI será aplicável o disposto na Cláusula 5.12.1.2 acima.

5.12.3. Remuneração CRA Subordinado Júnior. Os CRA Subordinado Júnior farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado Júnior incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior ou até a data em que ocorrer a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado. A Remuneração CRA Subordinado Júnior será paga, conforme o

cronograma de pagamentos constante do <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização ou na data em que ocorrer a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado.

5.12.3.1. A Remuneração CRA Subordinado Júnior será calculada conforme fórmula abaixo:

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração CRA Subordinado Júnior acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Subordinado Júnior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator *Spread* corresponde ao *spread* (taxa pré-fixada) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

Fator Spread =
$$\left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

"Spread" = 1,0000 (um inteiro); e

"n" = corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

- 5.13. <u>Amortização Programada</u>: Não haverá amortização programada dos CRA.
- 5.13.1. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas na Cláusula 5.14 abaixo, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA, conforme a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula XIII abaixo.
- 5.13.2. O pagamento do Valor Nominal e da Remuneração CRA Sênior e do CRA Subordinado Mezanino somente poderá ocorrer em moeda corrente nacional. O pagamento do Valor Nominal e da Remuneração CRA Subordinado Júnior poderá

ocorrer em moeda corrente nacional ou, exclusivamente em caso de liquidação do Patrimônio Separado ou resgate integral dos CRA Sênior e do CRA Subordinado Mezanino, mediante a compensação do saldo devido pelos Titulares dos CRA Subordinado Júnior no âmbito do CDCA e entrega de Direitos Creditórios em Garantia Inadimplidos, a exclusivo critério da Emissora, e será realizada fora do sistema da B3.

- 5.14. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total: Caso a Emissora receba os recursos financeiros em razão da cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio e/ou suas Garantias, a Emissora deverá promover a Amortização Extraordinária dos CRA, quando parcial, limitada a 98% do saldo do Valor Nominal Unitário, e o Resgate Antecipado dos CRA, quando total, pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e eventuais encargos moratórios, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula XIII abaixo.
- 5.14.1. A Emissora deverá, ainda, realizar a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária Obrigatória do CDCA, Resgate Antecipado Obrigatório do CDCA ou Resgate Antecipado Facultativo do CDCA, independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA.
- 5.14.2. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3 sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado dos CRA, mediante envio de correio eletrônico (*e-mail*) e publicação de comunicado no *website* da Emissora e por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do respectivo pagamento, informando: (i) o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA que será objeto de Amortização Extraordinária, caso aplicável; e (ii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.
- 5.14.3. Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo do CDCA, além das informações indicadas na Cláusula 5.14.2 acima, a Securitizadora deverá informar o valor do prêmio, equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando o prazo remanescente, incidente sobre o saldo devedor, conforme fórmula abaixo ("Prêmio"), com exceção dos casos em que o Resgate Antecipado Facultativo ocorra a partir de 01 de janeiro de 2026, ocasião em que não haverá obrigação de pagamento do Prêmio.

Sendo que,

Du = número de Dias Úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento; e

PU = Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal), acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo.

- 5.14.4. Caso existam recursos disponíveis após o pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino e pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, tais recursos serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, dos CRA Subordinado Júnior.
- 5.14.5. Será realizado pela Emissora, de forma unilateral, em conformidade com os procedimentos operacionais da B3 o Resgate Antecipado dos CRA que estiverem depositados eletronicamente na B3.
- 5.15. <u>Prioridade e Subordinação</u>: Os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinado Júnior (i) no recebimento da Remuneração dos CRA Sênior; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA Sênior, conforme o caso; (iii) no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior na Data de Vencimento; (iv) na excussão das Garantias; e (v) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior, sendo que estes terão o direito de partilhar os Créditos do Agronegócio proporcionalmente ao seu crédito, conforme valores previstos para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.
- 5.15.1. Os CRA Subordinado Mezanino terão prioridade sobre os CRA Subordinado Júnior (i) no recebimento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino; (ii) pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA Subordinado Mezanino, conforme o caso; (iii) no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino na Data de Vencimento; (iv) na excussão das Garantias; e (v) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Subordinado Mezanino.

- 5.15.2. Os CRA Subordinado Júnior subordinam-se aos CRA Sênior e aos CRA Subordinado Mezanino para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação às hipóteses de pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, pagamento da Remuneração dos CRA, pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento, e/ou de liquidação do Patrimônio Separado.
- 5.15.3. A Proporção dos CRA, na Data de Emissão, observará os seguintes critérios: (i) a proporção total dos CRA Seniores deverá corresponder a no máximo 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Total da Emissão, (ii) a proporção total dos CRA Subordinados Mezanino deverá corresponder a no mínimo 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, e (iii) a proporção total dos CRA Subordinados Júnior deverá corresponder a no mínimo 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão.
- 5.16. <u>Regime Fiduciário</u>: Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula VII deste Termo de Securitização.
- 5.17. <u>Multa e Juros Moratórios</u>: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis* (juros compostos) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.
- 5.17.1. Sem prejuízo no disposto na Cláusula 5.17 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- 5.18. <u>Local de Pagamentos</u>: Os pagamentos dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino serão efetuados pela Securitizadora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA Sênior ou os CRA Subordinado Mezanino não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA Sênior e CRA Subordinado Mezanino e notificará, nos termos da Cláusula 17.2 deste Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular do CRA Sênior e do CRA Subordinado Mezanino que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a

partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA Sênior e do CRA Subordinado Mezanino na sede da Emissora.

- 5.18.1. Os pagamentos dos CRA Subordinado Júnior serão efetuados pela Emissora por meio dos procedimentos da B3, para os Titulares de CRA Subordinado Júnior registrados no sistema da B3 ou do Escriturador na respectiva data de pagamento.
- 5.19. <u>Prorrogação dos Prazos</u>: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.
- 5.20. <u>Destinação dos Recursos</u>: Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados pela Emissora para (i) constituição do Fundo de Despesas; e (ii) pagamento do Preço de Aquisição.
- 5.20.1. Os recursos obtidos pela Devedora serão utilizados exclusivamente para aquisição de Insumos para posterior venda de Insumos para produtores rurais ou cooperativas de produtores rurais.
- 5.20.2. O CDCA é representativo de direitos creditórios do agronegócio que atende aos requisitos previstos no artigo 2º, § 5º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pela Devedora, uma vez que (i) a Devedora insere-se na comercialização de produtos agropecuários relativos de Insumos; e (ii) além dos direitos creditórios vinculados aos CDCA possuem como devedores terceiros pessoas físicas, (i) o Sr. **JONATAN AMORIM DA SILVA** caracterizado como produtor rural, de acordo com a Inscrição Estadual nº 11.242.776-6, (ii) o Sr. **SEBASTIÃO PAULINO FILHO** caracterizado como produtor rural, de acordo com a Inscrição Estadual nº 11.380.535-7, a Devedora possui relação comercial junto a diversos produtores rurais, conforme comprovado pelos Documentos de Verificação de Negócio, razão pela qual não haverá necessidade de verificação da Destinação dos Recursos pelo Agente Fiduciário dos CRA, tendo em vista que não se aplica o disposto no § 4º inciso II do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
- 5.20.3. Adicionalmente, a Devedora obrigou-se, nos termos do CDCA, e na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade ou órgãos reguladores competentes, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovar(em) a destinação dos recursos pela Devedora, a enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Emissora, os

documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente. Caso a Devedora não observe os prazos indicados pelo Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços, e no limite de sua atuação, de modo a verificar o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão do CDCA, com base em eventuais documentos e informações obtidas.

- 5.20.4. A Emissora e o Agente Fiduciário assumirão que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos eventualmente encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido, não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo à Securitizadora e ao Agente Fiduciário a responsabilidade por verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis, objeto da destinação dos recursos, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do que for mencionado na destinação dos recursos pela Devedora.
- 5.21. <u>Classificação de Risco</u>: Não será atribuída nota de classificação de risco aos CRA.
- 5.22. <u>Classificação ANBIMA dos CRA</u>: Concentrado. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste CRA sujeitas a alterações.
- 5.23. <u>Garantias</u>: Não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA. Os Créditos do Agronegócio serão garantidos pelas Garantias.
- 5.24. <u>Prestadores de Serviços</u>: A Emissora identifica no <u>Anexo VIII</u> deste Termo de Securitização os prestadores de serviços contratados pelo Patrimônio Separado para manutenção da Emissão, bem como as respectivas remunerações.
- 5.25. <u>Substituição dos Prestadores de Serviços</u>: Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir qualquer dos Prestadores de Serviços, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula XIV deste Termo de Securitização, exceto a alteração do Auditor Independente, que independerá de aprovação prévia quando necessário em razão de

dispositivo legal ou normativo.

- 5.25.1. O Agente Fiduciário dos CRA será substituído observado o procedimento previsto nas Cláusulas 12.14 e seguintes deste Termo de Securitização.
- 5.25.2. Caso ocorra qualquer substituição de Prestador de Serviço, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditivo em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.
- 5.25.3. Nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 23, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, o qual se encerra em 31 de dezembro de 2026. Findo o prazo descrito anteriormente, a Emissora poderá substituir o Auditor Independente independentemente de deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

CLÁUSULA VI – DA DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

Oferta dos CRA Sênior e CRA Subordinado Mezanino

- 6.1. Os CRA Sênior e os CRA Subordinado Mezanino serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 e serão colocados sob regime de garantia firme.
- 6.2. A distribuição pública com esforços restritos de CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino (i) será destinada a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Subordinados Júnior.
- 6.3. No âmbito da Oferta, (i) o Coordenador Líder somente poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, em conjunto; e (ii) os CRA Sênior e os CRA Subordinado Mezanino, em conjunto, somente poderão ser adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476.
- 6.4. A Oferta terá início após: (i) o cumprimento ou dispensa expressa pelo Coordenador Líder das condições precedentes dispostas no CDCA; (ii) a realização da comunicação de início da Oferta, de acordo com o artigo 7º-A da Instrução CVM 476.
- 6.5. Os CRA Sênior e os CRA Subordinado Mezanino serão depositados: (i) para

distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio da CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

- 6.6. Os CRA Sênior e os CRA Subordinado Mezanino somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Qualificados; e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476.
- 6.7. Os CRA Sênior e os CRA Subordinado Mezanino serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por escrito, declaração no boletim de subscrição, atestando que estão cientes que: (i) a Oferta não foi registrada na CVM; e (ii) os CRA Sênior e os CRA Subordinado Mezanino ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476; e (iii) nos termos do artigo 4º, inciso I e parágrafo único do Código ANBIMA, a Oferta não será registrada na ANBIMA. Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, diretamente ou por meio de seus representantes validamente constituídos, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização.
- 6.8. O prazo máximo para colocação dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino é de até 6 (seis) meses contados do início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. Caso a Oferta não seja encerrada dentro do prazo, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta, conforme dispõe o artigo 8º-A da Instrução CVM 476.
- 6.9. O Coordenador Líder se obriga a cumprir as disposições do artigo 11 da Instrução CVM 476.
- 6.10. O Coordenador Líder poderá contratar Participantes Especiais para auxiliar no processo de distribuição dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino.

Participantes Especiais

6.11. Poderá ser admitida a contratação, pelo Coordenador Líder, de Participantes Especiais. Os Participantes Especiais farão jus ao recebimento de uma

remuneração, nos termos do respectivo termo de adesão ao presente Termo de Securitização a ser celebrado entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder.

Colocação Privada dos CRA Subordinado Júnior

- 6.12. Os CRA Subordinado Júnior serão subscritos exclusivamente pela Devedora no âmbito da Colocação Privada e deverão ser integralizados em moeda corrente nacional por meio de dedução do Preço de Aquisição do CDCA, conforme o caso.
- 6.13. Os CRA Subordinado Júnior, objeto da Colocação Privada, deverão contar com declaração por escrito da Devedora, por ocasião da subscrição, atestando que está ciente de que (i) a Colocação Privada não foi registrada na CVM ou na ANBIMA; e (ii) os CRA Subordinado Júnior não foram registrados para negociação em mercados regulamentados.
- 6.14. Os CRA Subordinado Júnior não poderão ser transferidos para terceiros ou onerados em benefício de terceiros.
- 6.15. Os CRA Subordinado Júnior da presente Emissão não serão registrados para distribuição nem negociação na B3. Os CRA Subordinado Júnior serão registrados para custódia eletrônica e pagamentos de eventos na B3, sendo a distribuição realizada de forma privada e fora do âmbito da B3. Após o registro para custódia eletrônica dos CRA Subordinado Júnior na B3, considerando que tais CRA Subordinado Júnior estão bloqueados para negociação, eventual transferência de sua titularidade no mercado secundário deverá ser feita fora do ambiente B3, segundo procedimentos do Escriturador.

CLÁUSULA VII – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

- 7.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 25 a 28 da Lei n° 14.430 e artigo 2º, inciso VIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, a Emissora institui, neste ato, o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.
- 7.2. O Regime Fiduciário será instituído neste Termo de Securitização, o qual será registrado na Instituição Custodiante, conforme previsto no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04 e na B3, nos termos do §1º do artigo 25 da Medida Provisória nº 1.103/2022.
- 7.3. O Patrimônio Separado e outros bens e direitos sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a

constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430.

- 7.4. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado.
- 7.5. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou, caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário, convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Assembleia Geral deverá ser convocada na forma da cláusula XIV deste Termo de Securitização, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários. Na assembleia geral, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, deverão ser observados os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 30 da Lei nº 14.430.
- 7.6. Os bens e direitos que integram o Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam ou venham a ser, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.
- 7.7. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: I caso a assembleia geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II caso a Assembleia Geral seja instalada e os titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

CLÁUSULA VIII - DO FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RETENÇÃO

- 8.1. O Fundo de Despesas será composto por meio de dedução do Preço de Aquisição, no montante equivalente a R\$ 4.760.495,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais),, e será utilizado para pagamento das despesas indicadas na Cláusula XV abaixo.
- 8.2. O Fundo de Despesas deverá ser recomposto, pela Devedora, a partir do dia 01 de março para cada ano, observado que tal obrigação será iniciada a partir de 2023, no montante necessário à recomposição do Fundo de Despesas a ser informado pela Securitizadora, com recursos próprios ou mediante retenção, pela Securitizadora, dos recursos advindos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia depositados na Conta Garantia.
- 8.3. No curso ordinário da Emissão, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Despesas depositado na Conta Fundo de Despesas e/ou aplicado em Outros Ativos.
- 8.4. O Fundo de Retenção deverá ser constituído, pela Devedora, a partir do dia 01 de março para cada ano, observado que, exclusivamente para o ano de 2022, o Fundo de Retenção será constituído a partir de 01 de setembro de 2022, no valor equivalente à projeção da próxima parcela de pagamento dos CRA, a ser informado pela Securitizadora à Devedora, com recursos próprios da Devedora ou mediante retenção pela Emissora dos recursos advindos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia depositados na Conta Garantia.
- 8.5. No curso ordinário da Emissão, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Retenção depositado na Conta Fundo de Retenção e/ou aplicado em Outros Ativos.
- 8.6. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao mesmo o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas e ao Fundo de Retenção.

CLÁUSULA IX - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Observado o disposto na Cláusula X, abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei nº 14.430e a Resolução CVM 60: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas

demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, qual seja, 31 de março, conforme inciso VIII do artigo 17 da Resolução CVM 60.

- 9.2. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão judicial transitada em julgado.
- 9.3. Em contrapartida ao desempenho das atividades mencionadas na Cláusula 9.1 acima, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da taxa de administração descrita a seguir ("<u>Taxa de Administração</u>").
- 9.4. A Taxa de Administração será paga com recursos do Fundo de Despesas e será equivalente a:
- (i) R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em uma única parcela, paga em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira Data de Integralização dos CRA e;
- (ii) R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em parcela anual, paga no 5º (quinto) Dia Útil do mesmo mês da primeira Data de Integralização dos CRA, observado que esse valor será atualizado anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada pro rata die.
- 9.5. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, acrescido do valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) a hora-homem trabalhada.
- 9.6. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação dos serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS de qualquer natureza, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fossem incidentes.

CLÁUSULA X – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do JUR_SP - 43962743v6 - 6397003.49586756 Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, pelas Garantias, pelos Fundos e pela Conta Centralizadora, ou promover a liquidação do Patrimônio Separado na hipótese em que a Assembleia Geral venha a deliberar assunção da administração do Patrimônio Separado na forma acima e sobre tal liquidação ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

- (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) (a) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (b) decretação de falência, extinção, liquidação ou dissolução da Emissora; ou (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, de suas controladoras e/ou controladas e não devidamente elidido no prazo legal;
- (iii) inadimplemento, pela Emissora, que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, de qualquer das obrigações pecuniárias, presentes ou futuras, previstas neste Termo de Securitização; e
- (iv) apuração e comprovação, em decisão judicial com efeitos imediatos e que já não caiba recursos, de desvio de finalidade do Patrimônio Separado, de forma dolosa, praticada exclusiva pela Emissora.
- 10.2. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário.
- 10.3. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação bem como a sua pela administração transitória do Patrimônio Separado ou a nomeação de nova Securitizadora para administração do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá (i) ser convocada mediante edital publicado no sítio eletrônico da Emissora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e (ii) ser instalada em primeira convocação com presença de Titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários. Na assembleia geral,

serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 30 da Lei nº 14.430.

- 10.4. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 10.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a, outra securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.
- 10.5. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a assembleia geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e (ii) caso a assembleia geral seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.
- 10.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência em dação em pagamento da totalidade do montante existente no Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (i) administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, ou contratar empresa especializada para tanto; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à senioridade dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados Mezanino, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula XIII abaixo; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula XIII abaixo.
- 10.6.1. Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado.
- 10.6.2. Na hipótese prevista na Cláusula 10.5, a Assembleia de Titulares de CRA JUR_SP 43962743v6 6397003.49586758

pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

- realização de aporte pelos Titulares dos CRA para a cobrança dos créditos do Patrimônio Separado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário;
- (ii) liquidação do Patrimônio Separado e dação em pagamento dos valores e ativos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 13.1 abaixo; ou
- (iii) liquidação do Patrimônio Separado e leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 13.1 abaixo.
- 10.7. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização, a realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados nas Contas da Emissão, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora, exceto se previsto nos termos deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA XI - DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

- 11.1. A Emissora neste ato declara que:
- é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (vi) é e será responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio nos exatos valores e nas condições descritas neste Termo de Securitização, nos termos atestados pelo Agente de Verificação e Performance dos Créditos do Agronegócio;
- (vii) é e será legítima e única titular do lastro dos CRA;
- (viii) o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (ix) não tem conhecimento de existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (x) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xi) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613, de 3 de março de 1998;
- (xii) a Emissora, suas controladas, controladoras (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção;
- (xiii) observa a Legislação Socioambiental e a Legislação de Proteção Social, bem JUR_SP - 43962743v6 - 6397003.49586760

como a legislação trabalhista e previdenciária, para que: (a) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) cumpra as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor em todos os seus aspectos relevantes; (c) cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas em todos os seus aspectos relevantes; (d) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável em todos os seus aspectos relevantes; e (e) tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável em todos os seus aspectos relevantes;

- (xiv) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xv) providenciou opinião legal sobre a estrutura do CRA, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, o qual foi emitido e assinado;
- (xvi) assegurou a existência e a validade as garantias vinculadas à Emissão, bem como a sua devida constituição e formalização;
- (xvii) ofereceu informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para os investidores, na forma do artigo 10 da Instrução CVM 476;
- (xviii) assegurou a constituição do Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado;
- (xix) não tem conhecimento de eventuais conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos Investidores;
- (xx) adotou procedimentos para assegurar a existência e a integridade dos ativos que lastreiem a operação de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xxi) adotou procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre os ativos que lastreiem a operação de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.
- 11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) os cálculos dos Índices Financeiros da Devedora verificados pela Securitizadora, até 10 (dez) Dias Úteis após sua verificação conforme previsto no item "xiv" da Cláusula 4.3 do CDCA;
 - (b) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou não da Emissão, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (c) o balanço auditado do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias contados do seu encerramento, em concordância com o exercício social;
 - (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (e) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
 - (f) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA;
 - (g) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis do seu conhecimento a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado do CDCA;

- (h) informar e enviar o organograma do grupo societário da Emissora, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, (b) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (d) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora: e
- (i) elaborar e disponibilizar ao Agente Fiduciário o relatório mensal, contendo o conteúdo constante no Suplemento F à Resolução CVM 60, devendo também ser disponibilizado no sistema Fundos.NET conforme datas estabelecidas no calendário anual disponibilizado pela CVM, conforme Ofício Circular nº 8/2019/CVM/SIN;
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria:
- (v) informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

- (b) extração de certidões;
- (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (x) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula XVII, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros

contábeis da Emissora;

(xiii) manter:

- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto em caso de discussão administrativa ou judicial; e
- (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados aos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.
- (xiv) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xvi) a Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação de sua veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações disponibilizadas ao Investidor, declarando, com base na opinião legal emitida pelo assessor legal da Oferta, que os CRA se encontram perfeitamente constituídos na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo, não obstante o dever de diligência do Agente Fiduciário, previsto em legislação específica.

CLÁUSULA XII – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. A Emissora nomeia e constitui a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. como Agente Fiduciário da Emissão que,

neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei nº 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e deste Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

12.2. O Agente Fiduciário declara que:

- aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a regularidade da constituição das Garantias e dos Créditos do Agronegócio, quando as aprovações societárias de emissão dos Créditos do Agronegócio e Garantias forem registradas nas juntas comerciais competentes e o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel forem registrados nos competentes cartórios ou sistemas de registro, nos prazos previstos nos Documentos da Operação, conforme previsto no Risco de insuficiência e/ou não constituição das Garantias apresentado nos Fatores de Risco abaixo. . Adicionalmente, (i) com base nos valores apresentados na Cessão Fiduciária, estas são insuficientes em relação ao saldo devedor da oferta na data de assinatura deste Termo de Securitização, e (ii) com base no laudo de avalição mencionado na Alienação Fiduciária, estas são insuficientes em relação ao saldo devedor da oferta na data de assinatura deste Termo de Securitização, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das JUR_SP - 43962743v6 - 6397003.49586766

- atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Resolução CVM 17, conforme <u>Anexo III</u> ao presente Termo de Securitização;
- (ix) observou os requisitos previstos nos incisos do artigo 6º da Resolução CVM 17, de forma que pode ser nomeada para atuar na função de Agente Fiduciário desta Emissão;
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (xi) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (xii) em atendimento ao Ofício Circular CVM/SRE Nº 01/2021, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Devedora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor de eventuais garantias que futuramente vierem a ser prestadas no âmbito da presente Emissão, conforme aplicável, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido ofício; e
- (xiii) não tem conhecimento de eventuais conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos investidores.
- 12.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até (i) a Data de Vencimento ou até que todas as obrigações devidas pela Emissora tenham sido cumpridas, conforme o caso, ou (ii) sua efetiva substituição.
- 12.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente

Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

- exercer suas atividades observando os princípios da boa-fé, da transparência e da lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado, mediante análise das informações encaminhadas pela Emissora ou pela Devedora conforme o caso;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (v) conservar em boa guarda, toda a documentação relacionada com o exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto, conforme Resolução CVM 17;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do

- estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos Avalistas;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do respectivo Patrimônio Separado;
- (xii) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, na forma da Cláusula XIV abaixo;
- (xiii) comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora, com base nas informações encaminhadas pelo Escriturador e/ou pela B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador e a B3, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Titulares de CRA;
- (xv) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas dispostas neste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
- (xviii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17; e

- (xx) fornecer à Emissora, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei nº 14.430, no prazo de três dias úteis, contado da data do resgate dos CRA na B3, termo de quitação, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei nº 14.430.
- 12.5. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos dos Documentos da Operação e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única devida até o 5º dia útil contados da Data de Integralização ou 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização e as demais nos anos subsequentes ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, até o resgate total dos CRA. Caso não haja integralização dos CRA e a Oferta seja cancelada, será devida uma parcela no valor indicado no inciso (ii) acima a título de "abort fee". A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA, que ocorrerá segundo as disposições do art. 31 da Lei nº 14.430. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Devedora, em razão das obrigações legais impostas ao Agente Fiduciário dos CRA, em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário dos CRA até a integral comprovação da destinação dos recursos.
- 12.6. Em caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, de no pagamento dos CRA ou da Emissora, de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, de reestruturação das condições da oferta após a Emissão ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga, com recursos disponíveis no Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de

pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do patrimônio separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

- 12.7. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 12.8. As parcelas citadas nas cláusulas acima serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF de responsabilidade da fonte pagadora e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 12.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 12.10. A remuneração definida nas cláusulas acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração.
- 12.11. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, posteriormente, conforme previsto em

lei, ressarcidas pelo Patrimônio Separado ou pela Emissora, observado que a responsabilidade da Emissora pelo pagamento ocorrerá exclusivamente nos casos em haja recursos disponíveis no Patrimônio Separado e a Emissora deixe de honrar com tal pagamento por ato ou omissão exclusivos. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, após aprovação em Assembleia Geral, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência, na Assembleia Geral.

- 12.12. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- 12.13. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA, para que seja deliberado pelos Titulares de CRA pela permanência ou efetiva substituição do Agente Fiduciário, elegendo, caso seja aprovada a segunda hipótese, novo agente fiduciário observado o quórum previsto na Cláusula 14.5 abaixo. Caso não haja quórum de deliberação em primeira ou segunda convocação a Securitizadora definirá o prestador de serviço, unilateralmente.
- 12.14. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:
- (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA Sênior que representem a maioria dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado os quóruns previstos na Cláusula 14.5 abaixo, desde que previamente notificado não sane a inadimplência no prazo aplicável.
- 12.15. O agente fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

- 12.16. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo de Securitização junto ao Custodiante.
- 12.17. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.
- 12.18. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização, assim como aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável.
- 12.19. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares dos valores mobiliários, observado o previsto no artigo 29, inciso II da Lei nº 14.430.
- 12.20. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado desde que sob sua gestão, todos apurados por sentença judicial com trânsito em julgado.
- 12.21. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei nº 14.430, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 12.22. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário e/ou por parte da Securitizadora, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao

devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA.

12.23. Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no **Anexo V**, sem prejuízo de sua atualização em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto no parágrafo 3º, artigo 15, da Resolução CVM 17.

CLÁUSULA XIII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 13.1. A partir da Data de Emissão até a quitação integral dos CRA, a Emissora obrigase a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação ("Ordem de Alocação de Recursos"):
- (i) pagamento das despesas previstas nesse Termo de Securitização, se aplicável;
- (ii) multa e juros moratórios dos CRA Sênior, se aplicável;
- (iii) pagamento da Remuneração CRA Sênior;
- (iv) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior;
- (v) multa e juros moratórios dos CRA Subordinado Mezanino, se aplicável;
- (vi) pagamento da Remuneração CRA Subordinado Mezanino;
- (vii) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino;
- (viii) multa e juros moratórios dos CRA Subordinado Júnior, se aplicável;
- (ix) pagamento da Remuneração CRA Subordinado Júnior;
- (x) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Júnior;
- (xi) pagamento da Comissão de Sucesso à Consultora com eventual saldo existente na Conta Fundo de Despesas; e
- (xii) devolução ao Titular do CRA Subordinado Júnior de eventual saldo existente no Patrimônio Separado, após o pagamento integral da Despesas, o resgate

integral dos CRA, da Comissão de Sucesso e cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização, podendo tal pagamento ser realizado pela Emissora em moeda corrente nacional e/ou em Créditos do Agronegócio.

CLÁUSULA XIV - DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

- 14.1. <u>Assembleia de Titulares de CRA</u>: Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA.
- 14.2. <u>Competência</u>: Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia de Titulares de CRA deliberar sobre as seguintes matérias:
- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, qual seja, 31 de março;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto neste item;
- (iii) majoração na remuneração ou substituição dos Prestadores de Serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização;
- (iv) alterações na estrutura de Garantias;
- (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA; e
- (vi) alteração da Remuneração dos CRA ou do CDCA.
- 14.3. <u>Convocação da Assembleia de Titulares de CRA</u>: A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou de cada série dos CRA.
- 14.3.1. A convocação da Assembleia de Titulares de CRA dar-se-á mediante publicação na forma da cláusula 14.3.2 abaixo, por uma única vez, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para a primeira convocação e com antecedência de 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não será admitido que a segunda convocação da Assembleia Geral seja publicada conjuntamente com a primeira convocação. As publicações acima serão realizadas uma única vez, sendo certo que não havendo

quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

- 14.3.2. A convocação das Assembleia Gerais, deverão ser serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores (https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora), na forma do §5º do artigo 44, do artigo 45 e da alínea "b" do artigo 46 da Resolução CVM 60 e da Lei nº 14.430, devendo a Securitizadora avisar ao Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação na mesma data da sua ocorrência. Nas mesmas datas das publicações de editais das Assembleias Gerais, esses serão (a) encaminhados pela Securitizadora, na forma do artigo 26 da Resolução CVM 60, a cada Titular dos CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titular dos CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), e as comprovações de envio serão consideradas como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador e (b) encaminhados ao Agente Fiduciário.
- 14.3.3. Independentemente das formalidades previstas na Lei nº 14.430, na Resolução CVM 60 e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.
- 14.4. <u>Instalação da Assembleia de Titulares de CRA</u>: Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número, conforme artigo 28 da Resolução CVM 60.
- 14.4.1. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia de Titulares de CRA realizar-seá no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.
- 14.4.2. Admite-se a realização das Assembleias de Titulares de CRA de modo parcial ou exclusivamente digital, utilizando sistema eletrônico que possibilite o registro de presença dos Titulares de CRA e dos respectivos votos, a plena comunicação entre os Titulares de CRA, bem como a gravação integral da referida assembleia, conforme estabelecido pela Resolução CVM n° 81, de 29 de março de 2022 e pela Resolução CVM 60.
- 14.4.3. Realizada a Assembleia de Titulares de CRA de modo parcial ou exclusivamente digital, a ata da referida assembleia deverá indicar a quantidade de votos proferidos a

favor ou contra e de abstenções com relação a cada proposta constante da ordem do dia, explicitando a divisão por série.

14.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA, e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

14.4.5. A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.
- 14.5. Quórum de Deliberação Geral: Exceto se de outra forma aqui prevista, as deliberações em Assembleia de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis (i) de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação, e (ii) de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação presentes, em segunda convocação, observada a presença de Titulares de CRA que representem no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.
- 14.5.1. As demonstrações contábeis do patrimônio separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em primeira e segunda convocação em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.
- 14.5.2. A deliberação e aprovação da substituição de Prestadores de Serviço está sujeito ao Quórum de Deliberação Geral, exceto com relação à substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto na Cláusula 12.14 acima.
- 14.5.3. Caso a Assembleia de Titulares de CRA que tenha como finalidade deliberar sobre hipótese de Evento de Vencimento Antecipado do CDCA não atingir o Quórum de Deliberação Geral ou não seja instalada por não atingir o quórum de instalação indicado nas Cláusulas 14.4 e 14.5 acima, O CDCA será considerado vencido antecipadamente.

- 14.6. <u>Quórum de Deliberação Qualificado</u>: Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, dependerão de deliberação em Assembleias Gerais, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem pelo menos 90% (noventa por cento) mais um dos CRA em Circulação, as seguintes matérias:
- (i) à Remuneração dos CRA e do CDCA;
- (ii) à Data de Vencimento dos CRA e do CDCA;
- (iii) aos valores e datas de amortização dos CRA e do CDCA;
- (iv) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) à modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta cláusula; e
- (vi) às alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA.
- 14.7. <u>Efeito Vinculante</u>: As deliberações tomadas em Assembleias de Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA e, ainda que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.
- 14.8. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei n° 14.430 e na Resolução CVM 60, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais.
- 14.9. A Assembleia de Titulares de CRA pode ser realizada: I de modo exclusivamente digital, caso os investidores somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou II de modo parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

- 14.10. No caso de utilização de meio eletrônico, a companhia Securitizadora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do investidor. Os investidores podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela companhia Securitizadora antes do início da assembleia.
- 14.11. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração: (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (b) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; (c) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos Prestadores de Serviços; (d) envolver redução da remuneração dos Prestadores de Serviço; e (e) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.
- 14.12. <u>Voto</u>. A cada CRA em Circulação corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.
- 14.13. Os Titulares dos CRA poderão exercer o voto em Assembleia de Titulares dos CRA por meio do preenchimento e envio da respectiva instrução de voto a distância, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Geral na forma do § 2º do artigo 29 e § 5º do artigo 30 da Resolução CVM 60 e observadas as demais disposições da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81.
- 14.14. Caso os Titulares dos CRA possam participar da Assembleia Geral à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA podem participar e votar à distância na Assembleia Geral, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.
- 14.15. No caso de utilização de meio eletrônico para realização da Assembleia Geral,

a Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares dos CRA.

CLÁUSULA XV - DAS DESPESAS

- 15.1. As seguintes despesas de estruturação serão pagas com recursos do Patrimônio Separado por meio da utilização do Fundo de Despesas, observado que é obrigação da Devedora compor e recompor o Fundo de Despesas para pagamento de tais despesas ("Despesas de Estruturação"):
- (i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública com esforços restritos, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de road show e marketing;
- (ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos aos Prestadores de Serviços, a advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão;
- (iii) despesas da Emissora, tais como a Taxa de Administração, pagamento de taxas, emolumentos e manutenção dos registros do CDCA perante a B3;
- (iv) despesas com registro do CDCA na B3, dos Direitos Creditórios em Garantia na Central Depositária e da Cessão Fiduciária na Central Depositária e em cartórios de registro de títulos e documentos; e
- (v) quaisquer outras despesas referentes à estruturação e emissão dos CRA.
- 15.2. As seguintes despesas recorrentes serão pagas com recursos do Patrimônio Separado por meio da utilização do Fundo de Despesas, observado que é obrigação da Devedora compor e recompor o Fundo de Despesas para pagamento de tais despesas ("Despesas Recorrentes"):
- (i) Taxa de Administração da Emissora;
- (ii) transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações

periódicas previstas em regulamentação específica;

- (iii) expedição de correspondência de interesse dos titulares de CRA;
- (iv) honorários dos prestadores de serviço no âmbito dos CRA, exceto da Securitizadora, a qual é remunerada nos termos do inciso (i) acima;
- (v) custos inerentes à liquidação do CRA;
- (vi) custos inerentes à realização de assembleia de titulares de CRA;
- (vii) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (viii) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;
- (ix) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;
- (x) gastos com o registro para negociação em mercados organizados; e
- (xi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização, inclusive os descritos na Cláusula 15.3, item (iv) abaixo, caso a Devedora não arque com tais pagamentos em até 30 (trinta) dias contados do envio da cobrança.
- 15.3. São de responsabilidade da Devedora, por meio da utilização dos recursos próprios:
- (i) registro do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos e/ou na Central Depositária, conforme o caso;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (iii) multas eventualmente aplicadas por órgão reguladores e/ou demais entidades, desde que não seja por culpa exclusiva da Emissora ou dos Prestadores de Serviços; e

- (iv) honorários de advogados e dos agentes de cobrança e demais Prestadores de Serviços, custas e despesas a serem incorridas em defesa dos interesses dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido, em caso de cobrança judicial ou extrajudicial do CDCA.
- 15.4. Caso não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas, as Despesas descritas nas Cláusulas 15.1, 15.2 e 15.3 serão arcadas pelo Patrimônio Separado. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: (i) à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e (ii) ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA; e (iii) nos casos previstos nos itens (iii) e (iv) da Cláusula 15.3 acima caso não haja recursos disponíveis no Patrimônio Separado, mediante adiantamento de recursos em benefício do Patrimônio Separado, quando insuficiente o Patrimônio Separado.
- 15.5. Quaisquer despesas não dispostas acima serão imputadas à Emissora, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

CLÁUSULA XVI – FATORES DE RISCO E INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS

- 16.1. Os fatores de risco aplicáveis aos CRA estão dispostos no **Anexo VI** deste Termo de Securitização.
- 16.2. Informações tributárias aplicáveis aos CRA estão dispostas, de forma não exaustiva, no **Anexo VII** deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA XVII- DAS COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

17.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

Para o Agente Fiduciário:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. At.: Cristian de Almeida Fumagalli Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros

CEP: 05419-001 São Paulo – SP

Telefone: + 55 (11) 3811-4959

Fax: +55 (11) 3811-4959

E-mail:

controleoperacional@ecoagro.agr.br

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi CEP 04534-004, São Paulo/SP

At.: Antonio Amaro e/ou Maria Carolina

Abrantes Lodi de Oliveira Telefone: +55 (21) 3514-0000

E-mail: af. controles@oliveiratrust.com.br

- 17.1.1. As comunicações: (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) via correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
- 17.1.2. A mudança, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito.
- 17.2. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no website da Emissora (https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora) e por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM em até 2 (dois) Dias Úteis à data em que for divulgada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes. O aviso acima descrito deverá ser enviado pela Securitizadora ao Agente Fiduciário na mesma data da sua realização. Os editais de convocações de Assembleias Gerais serão realizados na forma da Cláusula XIV.
- 17.2.1. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes" da Emissora, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.
- 17.2.2. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de informações Fundos.Net, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA XVIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os direitos da Emissora ou do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos: (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e

específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

- 18.2. A tolerância e as concessões recíprocas: (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade tanto da Emissora quanto do Agente Fiduciário.
- 18.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.
- 18.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia de Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização.
- 18.5. É vedada a promessa ou a cessão, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA.
- 18.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as tanto a Emissora quanto o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 18.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.
- 18.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico por autoridade competente e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 18.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.10. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração. As Partes acordam que independentemente da data e do local em que a assinatura eletrônica de qualquer dos signatários for realizada, a data e o local deste instrumento serão aqueles escolhidos pelas Partes ao final deste instrumento.

CLÁUSULA XIX- DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1. A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.
- 19.2. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 19.3. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário firmam o presente Termo de Securitização eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 8 de agosto de 2022.

(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 185ª (centésima octogésima quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Nativa Agrícola Ltda.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

1			·	2			
Por:	Cristian de	Almeida	Fumagalli	Por:	Milton	Scatolini	Menten
Cargo	: Diretor			Cargo	O: Diret	or	

Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 185ª (centésima octogésima quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Nativa Agrícola Ltda.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

1	2			
Por: Bianca Galdino Batistela	Por: Nilson Raposo Leite			
Cargo: Procuradora	Cargo: Procurador			
<u>Testemunhas</u> :				
Nome: Roberta Crespilho	Nome: José Marcos Jordão Teodoro			
RG n ^o : ₂₇₈₁₁₁₉₂₋₀	RG nº: 56048073			
CPF nº: 22031420810	CPF nº: 097579126-54			

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

I. Apresentação

- 1 Em atendimento ao artigo 2º, inciso V do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
- **2** As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Créditos do Agronegócio.
- 3 As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. Créditos do Agronegócio

Devedora:	NATIVA AGRÍCOLA LTDA.			
Credora:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.			
Instrumento:	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2026-NAT			
Valor Nominal:	R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais)			
Remuneração:	Juros remuneratórios de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de um spread de 4,2% (quatro inteiros e dois décimos por cento).			
Data de Emissão:	8 de agosto de 2022			
Data de Vencimento:	30 de dezembro de 2026			
Data de Pagamento	30/12/2022			
de Remuneração:	29/12/2023			
	30/12/2024			
	30/12/2025			
	30/12/2026			

ANEXO II - DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior		
30/12/2022		
29/12/2023		
30/12/2024		
30/12/2025		
30/12/2026		

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA		
Subordinado Mezanino		
30/12/2022		
29/12/2023		
30/12/2024		
30/12/2025		
30/12/2026		

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA		
Subordinado Júnior		
30/12/2022		
29/12/2023		
30/12/2024		
30/12/2025		
30/12/2026		

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS S.A.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 (parte), CEP 04.534-

004

Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo

CNPJ/ME nº: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira

Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA.

Número da Emissão: 185ª (centésima octogésima quinta) Emissão.

Número da Série: 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira).

Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Quantidade: 120.000

Espécie: n/a.
Classe: n/a.
Forma: escritural.

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

São Paulo, 8 de agosto de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Por:		
Cargo:		

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 40 Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, na qualidade de instituição custodiante do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 185ª (centésima octogésima quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Nativa Agrícola Ltda.." ("Termo de Securitização"), DECLARA à emissora dos CRA, para os fins da Resolução CVM 60, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original, eletrônica, do Termo de Securitização e 1 (uma) via original, eletrônica, dos Documentos Comprobatórios que formalizam os Créditos do Agronegócio, bem como as respectivas Garantias, bem como os comprovantes de entrega aos Clientes das Notificações de Cessão Fiduciária, os quais serão mantidos em suas versões eletrônicas.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

São Paulo, 8 de agosto de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:	Por:	
Cargo:	Cargo:	

ANEXO V - ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissora:		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 142	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 100000	
100.000.000,00		
Data de Vencimento: 15/12/2027		
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 22	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 84000	
84.000.000,00		
Data de Vencimento: 28/02/2023		
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Aval da Mandacaru Comercial Ltda e das pessoas físicas Guilherme		

Garantias: (i) Aval da Mandacaru Comercial Ltda e das pessoas físicas Guilherme Bastos Colaço Dias Filho e Denisson Flores; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditório dos Recebíveis CDB e dos Recebíveis Contratos de Venda nos termos do Anexo I do contrato; e (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 39	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 12670	
12.670.000,00		
Data de Vencimento: 20/12/2022		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Aval prestado pelos Produtores Rurais nos termos do CDCA; e (ii)		
Cessão Fiduciária de Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e venda, prestadas		
no âmbito do lastro da Emissão.		
1		

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 31	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 45000	
45.000.000,00		
Data de Vencimento: 29/05/2023		
Taya de Juros: 100% do CDI + 2.1% a a na base 252		

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do "Contrato para Plantio, Colheia, Cura, Compra e Venda de Tabaco e Outras Acenças" celebrado entre a Santa Colomba e a Philip Moris; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba, Matrículas: 4.002; 4.0003; 4.005 e 4.007 Do RGI de Cocos/BA; e (iii) Aval da SC Investimentos Agrícolas S.A., constituídas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 40	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 9100	
9.100.000,00		
Data de Vencimento: 20/12/2022		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Aval prestado pelos avalistas pessoa física Alessandro Boyolini:		

Garantias: (i) Aval prestado pelos avalistas pessoa física Alessandro Bovolini; Homero Pereira e Laôni Zancan, bem como pelas empresas R.A Comercio de Agroinsumos Central LTDA e REF Comercio de Agroinsumos Sul LTDA; e (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 80000
80.000.000,00	
Data de Vencimento: 25/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval da WSC Participações Societárias S.A e da Ferrari Participações	
Societárias S.A; (ii) Cessão Fiduciária dos Créditos advindos do Contrato de	
Fornecimento, devidos pela Copersucar à Fiduciante.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio		
Ativo: CRA		

Série: 1	Emissão: 90	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 150000	
150.000.000,00		
Data de Vencimento: 15/05/2026		
Taxa de Juros: 4,7% do IPCA.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (i) Aval prestado pela empresa VIX LOGÍSTICA S.A; e (ii) Penhor Legal sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos direitos creditórios do agronegócio de titularidade das Devedoras que constituem lastro dos

CDCA.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio
Ativo: CRA

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$
17.550.000,00

Data de Vencimento: 30/08/2024

Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval realizado pelas pessoas físicas Vilson Walker, Marcelino Walker e Dalvana Cristina de Souza Massmann; (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, CPR e

Recebíveis de Compra e Venda; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Mat. nº 14407 do RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 100	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 150000	
150.000.000,00		
Data de Vencimento: 25/06/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança prestada pela empresa CBA Empreendimentos e Participações LTDA e pelas pessoas físicas Thulio Fernandes Martins e Thiago Fernandes Martins		

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 102
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.000.000,00	Quantidade de ativos: 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 39	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 1810	
1.810.000,00 Data de Vencimento: 20/12/2022		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Aval prestado pelos Produtores Rurais nos termos do CDCA; e (ii)		
Cessão Fiduciária de Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e venda, prestadas		
no âmbito do lastro da Emissão.		

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 31	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 55000	
55.000.000,00		
Data de Vencimento: 29/05/2023		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do "Contrato para Plantio,		
Colheia, Cura, Compra e Venda de Tabaco e Outras Acenças" celebrado entre a		
Santa Colomba e a Philip Moris; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba, Matrículas:		
4.002; 4.0003; 4.005 e 4.007 Do RGI de Cocos/BA; e (iii) Aval da SC Investimentos		

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 40	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 1400	
1.400.000,00		
Data de Vencimento: 20/12/2022		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Agrícolas S.A., constituídas no âmbito do lastro da Emissão.

Garantias: (i) Aval prestado pelos avalistas pessoa física Alessando Bovolini; Homero Pereira e Laôni Zancan, bem como pelas empresas R.A Comercio de Agroinsumos Central LTDA e REF Comercio de Agroinsumos Sul LTDA; e (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 95	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 5400	
5.400.000,00		
Data de Vencimento: 30/08/2024		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Aval realizado pelas pessoas físicas Vilson Walker, Marcelino Walker e		
Dalvana Cristina de Souza Massmann; (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, CPR e		
Recebíveis de Compra e Venda; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Mat. nº 14407		
do RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA.		

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio		
Ativo: CRA		
Série: 3	Emissão: 39	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 3620	
3.620.000,00		
Data de Vencimento: 20/12/2022		
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Aval prestado pelos Produtores Rurais nos termos do CDCA; e (ii)		
Cessão Fiduciária de Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e venda, prestadas		
no âmbito do lastro da Emissão.		

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio		
Ativo: CRA		
Série: 3	Emissão: 40	
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500	
Data de Vencimento: 20/12/2022		
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Aval prestado pelos avalistas pessoa física Alessando Bovolini; Homero Pereira e Laôni Zancan, bem como pelas empresas R.A Comercio de Agroinsumos Central LTDA e REF Comercio de Agroinsumos Sul LTDA; e (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.		

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio		
Ativo: CRA		
Série: 3	Emissão: 95	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 4050	
4.050.000,00		
Data de Vencimento: 30/08/2024		
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval realizado pelas pessoas físicas Vilson Walker, Marcelino Walker e Dalvana Cristina de Souza Massmann; (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Mat. nº 14407 do RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio		
Ativo: CRA		
Série: 163	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 75000	
75.000.000,00		
Data de Vencimento: 12/05/2022		
Taxa de Juros: 106% do CDI.		
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 164	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 25000
25.000.000,00	
Data de Vencimento: 11/04/2023	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 29	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 12600	
12.600.000,00		
Data de Vencimento: 20/12/2022		
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.		
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no		
âmbito do lastro da Emissão.		

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 29	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 1800	
1.800.000,00		
Data de Vencimento: 20/12/2022		
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.		
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.		

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 3	Emissão: 29	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 3600	
3.600.000,00		
Data de Vencimento: 20/12/2022		
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.		
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no		
âmbito do lastro da Emissão.		

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO		
AGRONEGOCIO SA		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 98	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 100000	
100.000.000,00		

Data de Vencimento: 16/06/2028

Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval das empresas Vera Cruz, OL Látex e Palmeiras; e (ii) Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios da totalidade dos Recebíveis, decorrentes dos Contratos de Parceria.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO		
AGRONEGOCIO SA		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 101	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 150000	
150.000.000,00		
Data de Vencimento: 18/08/2027		
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (i) Fiança prestada por José Adami Neto, Maurício Roberto Adami Telck e Vanira Tereza Gomes Adani; (ii) Fundo de Liquidez (até a constituição da Cessão Fiduciária) ou a Cessão Fiduciária (após a sua constituição).

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO		
AGRONEGOCIO SA		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 103	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 8000	
8.000.000,00		
Data de Vencimento: 20/09/2024		
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval prestado por Rogério Paiva Cavalcante e Emerson Ribeiro da Silva; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Locação, listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária; e (iii) Penhor de 100.000 (cem mil) Ações de titularidade de Rogério Paiva Cavalcante, de emissão da S.I Tecnologia S.A.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 108	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 30000	
30.000.000,00		
Data de Vencimento: 22/12/2025		

Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval prestado por Benedito Roberto Staut e Marco Antônio Ruiz Sant'ana; e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos das Duplicatas, descritas no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como em seus aditamentos.

Endonesia EOO OEOU IDITIZADODA DE DIDEITOO ODEDITODIOO DO		
Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO		
AGRONEGOCIO SA		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 110	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 14000	
14.000.000,00		
Data de Vencimento: 20/12/2024		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do		
Agranagásia contará com Coobrigação do Codonto, do coordo com a Clávevila 2.0 a		

Garantias: (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditorios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiadores.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA		
Ativo: CRA		
Série: 1 Emissão: 117		
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 100000	
100.000.000,00		
Data de Vencimento: 15/10/2024		
Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (i) Aval prestado por Emival da Silveira; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 127	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 27000	
27.000.000,00		
Data de Vencimento: 30/12/2025		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Aval prestado por Alair Ribeiro Fernandes; e (ii) Cessão Fiduciária de		
Direitos Creditórios.		

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO		
AGRONEGOCIO SA		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 118	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 40000	
40.000.000,00		
Data de Vencimento: 22/12/2025		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundo das Duplicatas; (ii) Aval prestado por JOÃO ANTONIO FAGUNDES NETO, SUPREMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA e JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA, no âmbito do CDCA I. No âmbito do CDCA II são avalistas a ZOOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA, IPE HOLDING LTDA e JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES NETO; (iii) as Alienações Fiduciárias dos Imóveis Alta Floresta e Rondonópolis; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objetos das alienações fiduciárias.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO		
AGRONEGOCIO SA		
Ativo: CRA		
Série: 1 Emissão: 136		
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 21000	
21.000.000,00		
Data de Vencimento: 30/12/2025		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		

titularidade das Cedentes Fiduciantes.

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval prestado no âmbito do CDCA por CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA, SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA; (ii) Cessão Fiduciária a ser constituída, pelos Cedentes Fiduciantes em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual os Direitos Creditórios em Garantia serão cedidos fiduciariamente em garantia do pontual e integral adimplemento das obrigações da Devedora no âmbito do CDCA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 129	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 17500	
17.500.000,00		
Data de Vencimento: 30/12/2025		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,3% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz		
Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das		
Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de		

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO			
AGRONEGOCIO SA			
Ativo: CRA			
Série: 1 Emissão: 148			
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 20000		
20.000.000,00			
Data de Vencimento: 25/06/2025			
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.			
Status: ATIVO			
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.			
Garantias: (i) Aval prestado por Gilson Tadashi Katayama, Katayama Agronegócios			
e KAT Participações e; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.			

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO		
AGRONEGOCIO SA		
Ativo: CRA		
Série: 1 Emissão: 113		
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 10500	
10.500.000,00		
Data de Vencimento: 30/12/2025		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.		

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Altrão, Luiz Fernando Altrão e

Débora Bolgue Ferreira Altrão e 3AS Participações LTDA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA		
Ativo: CRA		
Série: 1 Emissão: 145		
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 33250	
33.250.000,00		
Data de Vencimento: 30/12/2025		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO		
AGRONEGOCIO SA		
Ativo: CRA		
Série: 1 Emissão: 131		
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 35000	
35.000.000,00		
Data de Vencimento: 30/12/2025		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança.		

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO	
AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 123

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 55000 55.000.000,00

Data de Vencimento: 20/11/2026

Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Belmiro Catelan, com anuência de sua esposa Liane Elizabet Stuczynsky Catelan, Luiz Catelan e Jair Donadel; (ii) penhor agrícola em 1º grau de algodão em pluma e de soja; (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrícula 5.642, registrado no RGI de Correntina-BA; e a (iv) cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade do Robson Catelan contra uma das Tradings Elegíveis;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1 Emissão: 125

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 21000
21.000.000,00

Data de Vencimento: 30/12/2025

Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO	
AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 137

Volume na Data de Emissão: R\$

127.500.000,00

Data de Vencimento: 31/08/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1 Emissão: 138

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 60000

60.000.000,00

Data de Vencimento: 30/12/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA		
Ativo: CRA		
Série: 1 Emissão: 161		
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 61000	
61.000.000,00		
Data de Vencimento: 15/04/2027		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;(ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;		

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 150	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 600000	
600.000.000,00		
Data de Vencimento: 17/04/2029		
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;		

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 110	
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000	
Data de Vencimento: 20/12/2024		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiadores.		

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO		
AGRONEGOCIO SA		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 127	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 9000	
9.000.000,00		
Data de Vencimento: 30/12/2025		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Aval prestado por Alair Ribeiro Fernandes; e (ii) Cessão Fiduciária de		
Direitos Creditórios.		

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 136	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 9000	
9.000.000,00		
Data de Vencimento: 30/12/2025		

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval prestado no âmbito do CDCA por CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA, SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA; (ii) Cessão Fiduciária a ser constituída, pelos Cedentes Fiduciantes em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual os Direitos Creditórios em Garantia serão cedidos fiduciariamente em garantia do pontual e integral adimplemento das obrigações da Devedora no âmbito do CDCA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO		
AGRONEGOCIO SA		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 129	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 2500	
2.500.000,00		
Data de Vencimento: 30/12/2025		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz		
Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das		
Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de		
titularidade das Cedentes Fiduciantes.		

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO		
AGRONEGOCIO SA		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 148	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 25000	
25.000.000,00		
Data de Vencimento: 25/06/2027		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Aval prestado por Gilson Tadashi Katayama, Katayama Agronegócios		
e KAT Participações e; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.		

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 113	
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1500	

Data de Vencimento: 30/12/2025

Taxa de Juros: 100% do CDI + 10,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Altrão, Luiz Fernando Altrão e

Débora Bolgue Ferreira Altrão e 3AS Participações LTDA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2 Emissão: 134

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 3000

3.000.000,00

Data de Vencimento: 30/12/2025

Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) Aval prestado por Bento Mario Machado Coelho.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 145	
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.650.000,00	Quantidade de ativos: 6650	
Data de Vencimento: 30/12/2025		
Taxa de Juros: 100% do CDI.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO		
AGRONEGOCIO SA		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 131	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 7500	
7.500.000,00		
Data de Vencimento: 31/12/2025		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança.		

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 125	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 3000	
3.000.000,00		
Data de Vencimento: 30/12/2025		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 137	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 22500	
22.500.000,00		
Data de Vencimento: 31/08/2027		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;		

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO		
AGRONEGOCIO SA		
Ativo: CRA		
Série: 2 Emissão: 140		
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 507876	
507.876.000,00		
Data de Vencimento: 15/02/2029		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,3913% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 161	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 139000	
139.000.000,00		
Data de Vencimento: 15/04/2027		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 2% a.a. na base 252.		

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA Ativo: CRA Emissão: 110 Série: 3 Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 3000 3.000.000,00 Data de Vencimento: 20/12/2024 Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252. Status: ATIVO Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período. Garantias: (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiadores.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO		
AGRONEGOCIO SA		
Ativo: CRA		
Série: 3	Emissão: 129	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 5000	
5.000.000,00		
Data de Vencimento: 30/12/2025		
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das		

Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciantes.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA		
Ativo: CRA		
Série: 3	Emissão: 113	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 3000	
3.000.000,00		
Data de Vencimento: 30/12/2025		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Altrão, Luiz Fernando Altrão e		
Débora Bolgue Ferreira Altrão e 3AS Participações LTDA.		

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO		
AGRONEGOCIO SA		
Ativo: CRA		
Série: 3	Emissão: 134	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 6000	
6.000.000,00		
Data de Vencimento: 30/12/2025		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii)		
Aval prestado por Bento Mario Machado Coelho.		

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO		
AGRONEGOCIO SA		
Ativo: CRA		
Série: 3 Emissão: 145		
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 7600	
7.600.000,00		
Data de Vencimento: 30/12/2025		
Taxa de Juros: 100% do CDI.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3 Emissão: 131	

Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 7500	
7.500.000,00		
Data de Vencimento: 30/12/2025		
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança.		

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO	
AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 6000
6.000.000,00	
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior,	
Carlos Roberto Rosa, Mario Casar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda	

ANEXO VI - FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e aos Clientes e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Créditos do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão regulada pelo presente Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora, dos Avalistas, dos Clientes podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Devedora, dos Avalistas e dos Clientes e, portanto, a capacidade de a Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam os demais Documentos da Operação e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos do Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora ou os Avalistas quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora, os Avalistas e os Clientes. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Devedora, dos Avalistas e dos Clientes.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Devedora, dos Clientes poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica e política no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Devedora, dos Clientes.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices elevados de inflação e vários cenários de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do

País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda nacional (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, incluindo crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais e instabilidade no cenário político e econômico brasileiro, entre outras ocorreram novos picos inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar negativa e adversamente os negócios da Devedora, dos Clientes e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão ter efeitos materiais desfavoráveis sobre a economia brasileira, a Emissora, a Devedora, os Clientes e também sobre os devedores dos financiamentos de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Devedora, dos Clientes e dos devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios.

Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, apresentando grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em

recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia brasileira, afetando adversamente a produção de bens, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Devedora, dos Clientes e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Devedora, dos Clientes e sua capacidade de pagamento.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente emissão.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia

americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica dos países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA Sênior e os CRA Subordinado Mezanino da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, dos Clientes e seus respectivos resultados. O ambiente político brasileiro tem influenciado, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

O Governo Federal atual tem enfrentado o desafio de reverter a crise política e econômica do país, além de aprovar as reformas sociais necessárias a um ambiente político e econômico mais estável. A incapacidade do governo em reverter a crise política e econômica do país, e de aprovar as diversas reformas em discussão, pode produzir efeitos sobre a economia e política brasileira e poderá ter um efeito adverso sobre os resultados operacionais e a condição financeira da Emissora, da Devedora, dos Clientes.

As investigações da "Operação Lava Jato" e da "Operação Zelotes", dentre outras, recentes ou atualmente em curso podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora, dos Clientes. Os mercados brasileiros vêm registando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades. A "Operação Lava Jato" investiga o pagamento de propinas a altos funcionários de grandes empresas estatais em troca

de contratos concedidos pelo governo e por empresas estatais nos setores de infraestrutura, petróleo, gás e energia, dentre outros. Os lucros dessas propinas supostamente financiaram as campanhas políticas de partidos políticos, bem como serviram para enriquecer pessoalmente os beneficiários do esquema. Como resultado da "Operação Lava Jato" em curso, uma série de políticos, e executivos de diferentes companhias privadas e estatais no Brasil estão sendo investigados e, em determinados casos, foram desligados de suas funções ou foram presos. Por sua vez, a "Operação Zelotes" investiga pagamentos indevidos, que teriam sido realizados por companhias brasileiras, a oficiais do CARF. Tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicadas pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Mesmo não tendo sido concluídas, as investigações já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento dos casos pode afetar negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora, dos Clientes, portanto, sua capacidade de pagar o Créditos do Agronegócio e, consequentemente, a capacidade da Emissora de pagamento dos CRA.

Guerra entre Rússia e Ucrânia impacta diretamente o agronegócio brasileiro, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira.

Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa.

Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode impactar o preço de grãos como a soja e o milho, bem como influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos.

Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente

Emissão, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora, o que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA.

Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização

Recente Desenvolvimento da Securitização de Créditos do Agronegócio e Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e da Devedora. Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento, não há atualmente jurisprudência consolidada a seu respeito, o que poderá afetar adversamente os Titulares de CRA em caso de eventual discussão no âmbito judicial em relação à eficácia, aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer das obrigações previstas neste tipo de estrutura.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de Créditos do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Resolução CVM 60, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Resolução CVM 60 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Resolução CVM 60, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

Riscos relacionados aos CRA, aos Créditos do Agronegócio e à Oferta

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora, dos Clientes e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de

garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Baixa liquidez dos CRA no mercado secundário

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa ou nenhuma liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores dos valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA Sênior poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior por todo prazo da Emissão.

Inadimplência dos Créditos do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pela Devedora, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pela Devedora em razão da emissão do CDCA, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios (tais como as Garantias).

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, sem prejuízo das Garantias, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Créditos do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares

de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de insuficiência e/ou não constituição das Garantias

Na data de assinatura deste Termo de Securitização, as Garantias não se encontram integralmente constituídas e exequíveis. As Garantias deves ser constituídas pela Devedora nos prazos especificados nos respectivos instrumentos e, após a obtenção e comprovação dos respectivos registros, estarão efetivamente constituídas e exequíveis, de forma que, entre a emissão do CDCA e a constituição da respectiva garantia, os respectivos Créditos do Agronegócio não contarão com as referidas garantias. Além disso, existe o risco de referidas Garantias não serem devidamente constituídas, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão caso as condições acima não sejam implementadas.

O Aval pode ser afetado pela existência de dívidas dos respectivos Avalistas, inclusive, de naturezas fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência e, ainda, pela existência de outras possíveis garantias fidejussórias que tenham sido ou sejam concedidas pelos Avalistas em favor de outros credores. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações, principais ou acessórias, da Devedora, a Securitizadora poderá excutir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA ou caso qualquer Garantia não esteja devidamente constituída quando da referida execução, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Risco relacionado à Opção de Revolvência de Garantia

A Opção de Revolvência de Garantia poderá ser exercida para substituir, total ou parcialmente, as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda cedidas fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, que tenham sido quitados, por novas Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda que atendam aos Critérios de Elegibilidade, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. Caso as novas Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda sejam inadimplidas pelos Clientes, a Garantia poderá se tornar insuficiente para garantir o cumprimento das obrigações devidas pela Devedora no âmbito do CDCA.

Risco relacionado à frequência da Data de Verificação de Performance

A Securitizadora deverá em cada Data de Verificação de Performance verificar o adimplemento do CDCA e quais Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda foram devidamente quitados ou inadimplidos. Nas Datas de Verificação de Performance poderá ser apurado que o montante das Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda inadimplidos é superior ao valor dos CRA Subordinados Júnior, calculado naquela data. Caso isso ocorra poderá se tornar insuficiente para garantir o cumprimento das obrigações devidas pela Devedora no âmbito do CDCA.

Risco relacionado à insuficiência do Fundo de Retenção

O Fundo de Retenção deverá ser recomposto de acordo com os prazos da Cláusula 8 do CDCA. O eventual atraso na constituição do Fundo de Retenção poderá comprometer o pagamento da Remuneração dos CRA.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pela Devedora quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência da Devedora, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Créditos do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

O risco de crédito dos Clientes pode afetar adversamente os CRA

Os Direitos Creditórios em Garantia serão pagos pelos Clientes quando do vencimento dos respectivos Direitos Creditórios em Garantia. A realização dos Direitos Creditórios em Garantia depende da solvência dos Clientes, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

Uma vez que, caso ocorra inadimplemento do CDCA, o pagamento do CDCA e, consequentemente, dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pelos Clientes, dos respectivos Direitos Creditórios em Garantia, a capacidade de pagamento dos CRA poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de

pagamentos dos CRA.

Os dados históricos de adimplência da Devedora e dos Clientes podem não se repetir durante a vigência dos CRA

O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas a conjuntura política e econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e/ou no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva da Devedora e dos Clientes e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, incluindo, mas não se limitando, a deficiências na análise de risco de crédito da Devedora, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora.

Vencimento antecipado do CDCA, Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA, dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Securitizadora poderá não ter recursos suficientes para proceder o resgate antecipado dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir transitoriamente a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado do CDCA, pois (i) não há quaisquer garantias de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA ou que a Devedora terá recursos para quitar o CDCA antecipadamente; e (ii) a atual legislação tributária

referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstos neste Termo de Securitização serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e consequente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no item (ii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos Investidores.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Tendo em vista o exposto acima, os Créditos do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de

realização dos Créditos do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29, inciso II da Lei nº 14.430, e os Agentes de Formalização e Cobrança são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio e das Garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário ou dos Agentes de Formalização e Cobrança em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos associados à guarda física dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda eletrônica e/ou física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, e está automaticamente dispensada de registro perante a CVM e não será objeto de análise pela ANBIMA

A Emissão, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram objeto de análise pela referida autarquia federal. Caso tais informações estejam incompletas ou insuficientes, tal fato poderá gerar impactos adversos para o investidor dos CRA. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas na CVM, com os

quais os investidores usuais do mercado de capitais estão familiarizados. Os termos e condições da Emissão e da Oferta também não serão objeto de análise pela CVM e ANBIMA. Os Investidores Profissionais interessados em investir nos CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora e da Devedora.

A Oferta tem limitação do número de subscritores

Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de colocação, tal como a Oferta, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não haverá pulverização dos CRA entre Investidores Profissionais no âmbito da Oferta durante 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, e, portanto, poderá não haver um grupo representativo de titulares de CRA após a conclusão da Oferta.

Os CRA somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados

Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados de valores mobiliários, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição, apenas entre Investidores Qualificados, nos termos dos artigos 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução 476, observado ainda o disposto no artigo 15 da Instrução CVM 476 com relação às restrições de negociação dos CRA, o que pode diminuir ainda mais a liquidez dos CRA no mercado secundário.

A participação de investidores que sejam considerados pessoas vinculadas na Oferta pode promover a má formação na taxa de remuneração final dos CRA e o investimento nos CRA por investidores que sejam pessoas vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário

Serão aceitas intenções de investimento de investidores que sejam pessoas vinculadas, isto é, investidores que sejam CRA Sênior (i) administrador, acionista controlador, empregado da Emissora, da Devedora, do Coordenador Líder e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de

suporte operacional; **(iv)** fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, da Emissora, da Devedora e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Devedora; ou **(v)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Pessoas Vinculadas").

Não há qualquer garantia de que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas pessoas vinculadas não optarão por manter seus CRA fora de circulação. Dessa forma, o investimento nos CRA por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário.

Risco de integralização dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser integralizados pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas no CDCA, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora no Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Quórum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas por Quórum de Deliberação Geral ou Quórum de Deliberação Qualificado, conforme o caso. O presente Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos a Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos no Termo de Securitização. Diante do cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.

Em caso de inadimplemento, o valor obtido com a execução das Garantias poderá ser insuficiente para pagamento dos CRA

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, a Securitizadora poderá excutir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

O Termo de Securitização prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta.

Caso o Coordenador decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta.

Riscos Operacionais

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais

O Custodiante atua como custodiante, nos termos da Lei nº 11.076, das vias físicas dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais que evidenciam a correta formalização dos CRA. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA.

Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança

Os Agentes de Formalização e Cobrança são responsáveis, respectivamente, por prestar serviços de verificação da formalização da cessão e pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios em Garantia Inadimplidos, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Formalização de Créditos do

Agronegócio e Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e no Contrato de Cessão. Não há como assegurar que os Agentes de Formalização e Cobrança atuarão de acordo com o disposto em tal contrato no âmbito da cobrança dos Direitos Creditórios em Garantia Inadimplidos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Riscos de Falhas de Procedimentos

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Custodiante, Banco Liquidante e Agentes de Formalização e Cobrança, podem afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA.

Cobrança dos Créditos do Agronegócio

Os Agentes de Cobrança, após o recebimento de comunicação por escrito da Emissora a respeito da ocorrência de um evento de inadimplemento, como procurador da Emissora, do Agente Fiduciário, conforme o caso, atuarão na cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios em Garantia Inadimplidos, na execução do CDCA e das Garantias, inclusive mediante arresto do produto objeto do penhor agrícola, bem como na execução extrajudicial e judicial das Garantias. Não há como assegurar que os Agentes de Cobrança atuarão de acordo com o disposto nos documentos atinentes às Garantias com relação à agilidade e eficácia da cobrança dos Direitos Creditórios em Garantia Inadimplidos, o que poderá acarretar perdas para os titulares dos CRA.

Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável Do Agronegócio Brasileiro

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora, dos Clientes e, consequentemente, a capacidade de pagamento da Devedora, dos Clientes e das compradoras, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora, dos Clientes e das compradoras poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação da Devedora

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são

afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive a Devedora. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

Riscos Relacionados à Devedora, aos Clientes e aos Avalistas, conforme aplicável

A Devedora e os Clientes estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental

A Devedora e os Clientes estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados da Devedora, dos Clientes.

A Devedora e os Clientes também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora e dos Clientes. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de

funcionamento das instalações da Devedora, dos Clientes.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aqueles referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora e os Clientes contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora e os Clientes também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora e dos Clientes, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

A Devedora e os Clientes podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Devedora e pelos Clientes, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora e os Clientes, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora, dos Clientes, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Ausência de processo de diligência legal (*due diligence*) dos Clientes, bem como ausência de opinião legal sobre diligência legal (due diligence) dos Clientes

Os Clientes, seus negócios e atividades, conforme aplicável, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências dos Clientes.

Realização de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora, da Devedora e dos Avalistas de escopo limitado, bem como emissão opinião legal sobre diligência legal (due diligence) da Devedora e dos Avalistas de escopo limitado

A Emissora, a Devedora, os Avalistas, seus negócios e atividades, conforme aplicável, foram objeto de auditoria legal de escopo limitado para fins desta Oferta, de modo que há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Devedora e do Avalista, com escopo delimitado.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedora e dos Clientes

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora e dos Clientes, restringir capacidade destes de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais. Com relação à Devedora, tal efeito adverso poderá, consequentemente, afetar o pagamento do CDCA. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio dos Insumos podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedora

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de

pagamento da Devedora e, consequentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Os imóveis da Devedora e dos Clientes poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora e aos Clientes se dará de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis da Devedora e dos Clientes onde são utilizados os Insumos por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel da Devedora e/ou dos Clientes onde são utilizados os Insumos poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades da Devedora e/ou dos Clientes, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

As terras da Devedora e/ou dos Clientes podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção da Devedora e dos Clientes pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega do Insumo e a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

O crescimento futuro da Devedora e dos Clientes poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias

As operações da Devedora e dos Clientes exigem volumes significativos de capital de giro. A Devedora e os Clientes poderão ser obrigados a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e

manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais da Devedora

A capacidade de a Devedora manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. A Devedora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que a Devedora e os Clientes podem perder sua posição no mercado em certas circunstâncias

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros distribuidores concorrem com a Devedora e os Clientes (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, e (ii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade da Devedora e dos Clientes, aumentando ainda mais a concorrência setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a Devedora e os Clientes e, consequentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se a Devedora, os Clientes não forem capazes de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

Não há como garantir que a Devedora e os Clientes cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante Titulares de CRA ou que terão capacidade financeira para cumprir referidas obrigações contratuais e legais

Não há garantias de que a Devedora e os Clientes cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante os Titulares de CRA que terão capacidade financeira para honrar seus compromissos no âmbito do CDCA e do valor obtido com a excussão das Garantias poderá não ser suficiente para resgate integral dos CRA, o que poderá gerar perdas para os Titulares de CRA.

Barreiras regulatórias que podem afetar o mercado de insumos agrícolas

Os insumos agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA), sendo que as normas editadas por esses órgãos que atualmente regem os agroquímicos podem ser alteradas. Nessa hipótese, elas podem ser mais restritivas e/ou custosas de serem atendidas, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos. Além disso, após a obtenção do registro do agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes. A regulamentação dos órgãos estaduais pode ser alterada, tornando-se mais restritiva e/ou custosa de ser atendida, o que poderá afetar a produção/manipulação/importação/exportação/comercialização aprovação de determinados insumos agroquímicos.

Riscos relacionados ao coronavírus e relacionados à Devedora e aos Clientes

Acontecimentos relacionados ao surto de coronavírus podem ter um impacto adverso relevante nas condições financeiras e/ou resultados operacionais da Devedora e dos Clientes. Ao final de 2019, um surto de coronavírus (COVID-19), começou e, desde então, se espalhou por vários países. Houve relatos de múltiplas fatalidades relacionadas ao vírus em vários países, incluindo Brasil e Estados Unidos, onde a Devedora tem suas principais operações. Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia de COVID-19. Durante o mês de março de 2020 e seguintes, as autoridades governamentais de várias jurisdições impuseram bloqueios ou outras restrições para conter o vírus e várias empresas suspenderam ou reduziram as operações. O impacto final na economia global e nos mercados financeiros ainda é incerto, mas espera-se que seja significativo.

A Devedora e os Clientes podem enfrentar restrições impostas pelos órgãos reguladores e autoridades, dificuldades relacionadas com absenteísmo de empregados que resultariam em insuficiência de contingente para operar em alguma planta, interrupção da cadeia de suprimentos da Devedora e dos Clientes, deterioração da saúde financeira dos seus clientes, custos e despesas mais elevados associados à medidas de maior distanciamento entre os colaboradores, dificuldades operacionais, tais como a postergação da retomada de capacidade de produção devido a atrasos em inspeções, avaliações e autorizações, entre outras dificuldades operacionais.

A Devedora e os Clientes podem ter necessidade de adotar medidas de contingência adicionais ou eventualmente suspender operações adicionais, podendo ter um impacto material adverso em suas condições financeiras ou operações.

Se o surto de coronavírus continuar e os esforços para conter a pandemia, governamentais ou não, limitarem ainda mais a atividade comercial ou a capacidade da Devedora e dos Clientes de comercializar e transportar seus produtos para os clientes em geral, por um período prolongado, a demanda por seus produtos poderá ser afetada adversamente.

Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais da Devedora e dos Clientes.

Riscos Relacionados ao Setor da Devedora

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Devedora, dos Clientes pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. A Devedora, os Clientes poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço dos insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade da Devedora, dos Clientes poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora, dos Clientes. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Devedora, dos Clientes se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento das Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para a Devedora em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento das Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos produtos agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Clientes, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos GRA.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada dos produtos agrícolas pode ocasionar perdas no preço dos produtos agrícolas decorrentes de: (i) excesso de umidade; (ii) altas temperaturas; (iii) falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e (iv) falhas no manuseio do produto agrícola. As perdas podem ocorrer por parte da Devedora, dos Clientes. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se a Devedora, os Clientes mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora, dos Clientes e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, perda da rentabilidade dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto agrícola. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos agrícolas. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior ao valor nominal das Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento da Devedora, dos Clientes e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados à Emissora

A Emissora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Não realização dos ativos

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos deste Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte da Devedora, dos Clientes poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Não aquisição de Créditos do Agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

Riscos associados aos Prestadores de Serviços

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agência classificadora de risco, escriturador, banco liquidante, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bemsucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho da Emissora referentes à Emissão Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Administração

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.

Ausência de processo de diligência legal (*due diligence*) do Formulário de Referência da Emissora, bem como ausência de opinião legal sobre auditoria legal (*due diligence*) do Formulário de Referência da Emissora

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta

Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências e/ou às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Resolução CVM 60, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

ANEXO VII - TRATAMENTO FISCAL

Os titulares do CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social ("<u>PIS</u>") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("<u>COFINS</u>"), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa ("IN") RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("<u>CMN</u>") 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida ("<u>JTF</u>"), estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam

em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado JTF, assim entendidos os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da Instrução Normativa ("IN") RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação no Âmbito dos Créditos do Agronegócio

Os tributos incidentes sobre os Créditos do Agronegócio ou sobre os pagamentos devidos aos titulares de CRA deverão ser integralmente pagos pela Devedora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao respectivo credor ou aos titulares do CRA, conforme o caso, em decorrência dos Créditos do Agronegócio, inclusive em caso da perda da isenção fiscal ou alteração de alíquota sobre os rendimentos e ganho de capital dos titulares dos CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica — IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer

Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Devedora e/ou o credor dos Créditos do Agronegócio, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito dos Créditos do Agronegócio ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos titulares dos CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o respectivo credor e os titulares dos CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

ANEXO VIII - PRESTADORES DE SERVIÇOS

(i) Emissora

<u>Descrição breve de funções</u>: emissora dos CRA; administradora do Patrimônio Separado

Remuneração: Conforme descrito na Cláusula IX

Índice de Atualização: Conforme descrito na Cláusula IX

(ii) Agente Fiduciário

Descrição breve de funções: representante dos interesses dos Titulares de CRA

Remuneração: Conforme descrito na Cláusula XII

Índice de Atualização: Conforme descrito na Cláusula XII

(iii) Custodiante e Agente Registrador do CDCA

<u>Descrição breve de funções</u>: custodiante do Termo de Securitização, dos documentos que formalizam os Créditos do Agronegócio, das Garantias e de outros Documentos Comprobatórios, e digitador e registrador do CDCA, para fins de custódia eletrônica do CDCA na B3.

Remuneração: Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento, remuneração anual, no valor de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA,; e (ii) Custódia da CDCA. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento, remuneração anual, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

As parcelas citadas no item "ii" acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

As parcelas citadas no item "a" poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36.

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora da CDCA, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora da CDCA ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

(iv) Agentes de Formalização e Cobrança

Descrição breve de funções: realização de emissão de boletos bancários, cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pela Devedora nas respectivas datas de vencimento e das Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam objeto de cessão fiduciária vencidos e não pagos pelos respectivos Clientes nas respectivas datas de vencimento, observados os procedimentos de cobrança descritos no Contrato de Formalização e Cobrança, bem como a formalização dos Créditos do Agronegócio e das Garantias e verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade das Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam objeto de cessão fiduciária

Remuneração: a remuneração bruta de R\$ 217.500,00 (duzentos e dezessete mil e quinhentos reais) anuais, sendo: (i) R\$ 206.625,00 (duzentos e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais) a ser pago para ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA, até o 5º (quinto) Dia Útil da primeira Data da Integralização dos CRA e a remuneração de R\$ 217.500,00 (duzentos e dezessete mil e quinhentos reais) na mesma data dos anos subsequentes; (ii) a parcela única de R\$ 10.875,00 (dez mil, oitocentos e setenta e cinco reais) a ser pago para LAURE, DEFINA SOCIEDADE DE

ADVOGADOS, até o 5º (quinto) Dia Útil da primeira Data da Integralização dos CRA

Índice de Atualização: A remuneração devida aos Agentes de Formalização e Cobrança será atualizada, na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata die*, se necessário

(v) Escriturador

Descrição breve de funções: escrituração dos CRA

Remuneração: (i) parcela única no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por série, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes

<u>Índice de Atualização</u>: A remuneração do Escriturador será livre de quaisquer tributos ou impostos e atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro rata die* se necessário.

(vi) Banco Liquidante

<u>Descrição breve de funções</u>: operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, e serão executados por meio da B3

Remuneração: A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

Índice de Atualização: N/A

(vii) Auditor Independente

<u>Descrição breve de funções</u>: auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

Remuneração: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) ao ano

Índice de Atualização: A remuneração do Auditor Independente será livre de quaisquer tributos ou impostos e atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata die* se necessário.

(viii) Agente Registrador do CDCA

<u>Descrição breve de funções</u>: digitador e registrador do CDCA, para fins de custódia eletrônica do CDCA na B3

Remuneração: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em parcela única já incluído na remuneração de implantação do custodiante no item (iii) acima.

Índice de Atualização: N/A

(ix) Consultora

<u>Descrição breve de funções</u>: originação, formalização e acompanhamento dos Créditos do Agronegócio, incluindo (i) análise de crédito; (ii) análise jurídica; (iii) análise de risco; e (iv) acompanhamento dos Créditos do Agronegócio, em especial, o acompanhamento da prestação dos serviços exercidos pelos prestadores de serviços dos CRA

Remuneração: (a) parcela única no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser arcada com recursos do Fundo de Despesas, na primeira Data de Integralização dos CRA, referente ao serviço prestado pela estruturação dos CRA, acrescidos de *gross up*; (b) variável inicial, no valor correspondente ao saldo disponível na Conta Fundo de Despesas após o pagamento das Despesas de Estruturação descritas na Cláusula 15.1, e deduzido o valor correspondente ao provisionamento na quantia necessária para pagamento das Despesas Recorrentes descritas na Cláusula 15.2 a serem incorridas até o ano subsequente, que será revertido à Consultora em até 10 (dez) dias da primeira Data de Integralização dos CRA, e (c) variável sucesso, no valor correspondente ao saldo disponível na Conta Fundo de Despesas, nos termos Cláusula VIII (itens (b) e (c), a "Comissão de Sucesso"). Parte da remuneração da Consultora poderá ser direcionada para pagamento de eventuais prestadores de serviços a serem contratados pela Securitizadora, para realização e manutenção da estrutura da Emissão.

<u>Índice de Atualização</u>: A remuneração da Consultora será livre de quaisquer tributos ou impostos e atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a

data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata die* se necessário.

(x) CVM

<u>Descrição breve de funções</u>: taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários, a ser paga pelo ofertante dos valores mobiliários, na data de encerramento da oferta pública distribuída com esforços restritos encerrada com êxito (Resolução CVM nº 61, de 27 de dezembro de 2021).

Remuneração: R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais)

Índice de Atualização: N/A

(xi) B3

<u>Descrição breve de funções</u>: infraestrutura de mercado para depósito centralizado dos CRA e operacionalização de pagamentos; registro do CDCA

Remuneração: R\$ 33.855,00 (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais)

Índice de Atualização: N/A